



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, em 14 de novembro de 2018.

Ao Senhor Vereador
Alexandre Cobra C.N.Vêncio
Presidente do CCJ

Em vista do solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Desempenho Funcional, designada pela Portaria nº 1435/2018, para promover estudos e elaboração da minuta do respectivo projeto, venho informar-lhe que:

1. Em primeiro lugar há de se entender que a expressão, comumente usada por V.Excias em suas minutas de projeto "**revogam-se as disposições em contrário**" quer-se dizer que estipulações anteriores e contrárias ao que dispõe a lei atual estão **revogados**.

O termo Revogar pode ocorrer de duas formas: a dinâmica, quando uma lei perde sua validade quando outra lei possui regras que não a habilitam, ou específica, quando uma lei simplesmente é eliminada por não atender mais aos interesses por ela estipulada.

A revogação possui diversos tipos:

- Revogação expressa, onde uma lei indica o que está para ser revogado;
- Revogação tácita, quando há incompatibilidade entre as normas (como na colocação "revogam-se as disposições em contrário");
- Revogação de fato, quando uma norma ou lei cai em desuso;
- Revogação total, ou ab-rogação, quando uma nova lei revoga todos os dispositivos da anterior;

Revogação parcial, ou derrogação, quando uma nova lei revoga parcialmente o disposto em outra anterior. (fonte: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>)

Portanto, quanto ao item 1, não há rol de Resoluções a serem revogadas, uma vez que as Resoluções que criaram cargos e funções, com suas atribuições, serão recompostas a partir da aprovação de reestruturação, passando a vigor a última publicada (*entendimento proferido pelo TCE- Palestra ref.Audesp*). Ainda, quanto à segunda indagação, ressaltamos que na própria justificativa do Projeto de Resolução, há a menção no terceiro parágrafo de que não afetará benefícios incorporáveis e alterações que possam vir a prejudicar qualquer servidor.

2. Quanto ao segundo questionamento, o projeto propõe a alteração de denominação da função atual, que hoje recebe o nome de Chefe de Divisão de Informática, ref. 40K, criada conforme Resolução nº 176/14 para Assessor da Tecnologia da Informação, ref. 40K. A não alteração da referência diz respeito à precaução com o possível aumento de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 01, em seu art.21. Caso haja comprovação de que não ocorreria aumento, entendemos que seja possível e decisão de emenda igualando a referência às demais funções existentes. Quanto ao Diretor de TV Câmara – ref.50K, na ocasião da criação – Resolução nº 176/14, a referência difere das outras funções de Diretor existentes na Casa, por ordem do próprio Presidente da época, que assim entendia

PROT. 001071 CAMARA M. ASSIS • 14/11/18 14:22 303684



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

possível, e que, a propósito, não foi questionado pela então CCJ e Jurídico da Casa, nem tanto pelo TCE.

3. Enfim, seguem anexos os relatórios referentes aos questionamentos do TCE sobre o excesso de funções e cargos em comissão e o entendimento de que tais atribuições não configuram o que rege o art.37, V da Constituição Federal.

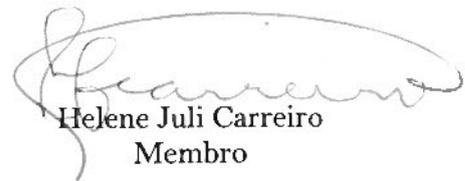
Atenciosamente,

Comissão de Desenvolvimento Funcional:



Rose M.M. Caldeira
Membro

Elenice Pintari
Membro



Helene Juli Carreiro
Membro

Fábio Silvério da Silva Junior
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª Promotoria de Justiça de Assis
Rua Gonçalves Lêdo, 550 – Vila Adileta – Assis/SP – CEP: 19.814-260 – Fone: (18) 3324-5016

Ofício nº 481/2017-7ªPJA-jnlo

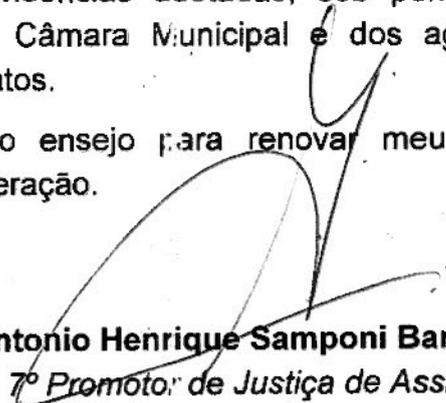
Referência: IC nº MP 14.0198.0000656/2017-7

Assis, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente, encaminhar recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, e **REQUISITAR** a Vossa Excelência que proceda ao seu integral cumprimento, devendo ser remetido, **no prazo de 30 (trinta) dias** a partir do recebimento desta recomendação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Câmara Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Antonio Henrique Samponi Barreiros
7ª Promotoria de Justiça de Assis

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Representada pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente
VALMIR DIONIZIO
Rua José Bonifácio, n. 1001, Bairro Leblon
Assis/SP – CEP: 19800-072

PROT. 002290 CÂMARA M. PMSIS 16/AGO/2017 09:59 24/8/17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
COMBATE AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ASSIS -
SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0198.0000656/2017-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Combate aos Atos de Improbidade Administrativa, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro nas Leis n. 8.625/93 e 734/93, bem como no Ato n. 484/06 do CPJ, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de agentes públicos contratados/nomeados pela Câmara Municipal de Assis, que estejam em desacordo com o que determina o artigo 37, incisos II e V (concurso público e cargos comissionados) da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocada à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionárias mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"* (art. 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 115, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, embora a Câmara Municipal seja dotada de autonomia, tal autonomia não tem caráter absoluto, pois encontra limitação nas regras estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, dentre as quais a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos públicos pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que, segundo o douto Prof. Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do Pretório Excelso, **"a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)"** ("Direito Administrativo Brasileiro", 33ªed., São Paulo, Malheiros Editores, 2.007, p.440).

CONSIDERANDO que podem ser considerados de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor. Assim, por tal motivo **"os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança" (cf. Diógenes Gasparini, "Direito Administrativo", 3ªed., São Paulo, Saraiva, 1.993, p.208);

CONSIDERANDO que "é *inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior*" (cf. Adilson de Abreu Dallari, "Regime Constitucional dos Servidores Públicos", 2ª ed., 2ª tir., São Paulo, RT, 1992, p.41), conforme posição pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. I - Admissibilidade de aditamento do pedido na ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional norma editada durante o curso da ação. Circunstância em que se constata a alteração da norma impugnada por outra apenas para alterar a denominação de cargos na administração judicial estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

alteração legislativa que não torna prejudicado o pedido na ação direta. II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente." (ADI 3233/P - PARAÍBA, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Julgamento: 10/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

"Concurso público: plausibilidade da alegação de ofensa da exigência constitucional por lei que define cargos de Oficial de Justiça como de provimento em comissão e permite a substituição do titular mediante livre designação de servidor ou credenciamento de particulares: suspensão cautelar deferida. 1. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza; precedentes. 2. Também não é de admitir-se que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo - que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público -, se proceda, por tempo indeterminado, a livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público." (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

CONSIDERANDO que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica, burocrática ou operacional é nula por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido nas Constituições Federal e Estadual (art. 2º da Lei 4.717/65);

CONSIDERANDO que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

burocrática ou operacional caracteriza, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa a princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica, burocrática ou operacional caracteriza, ao menos em tese, o prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0198.0000656/2017-7 da Promotoria de Justiça de Assis, a Câmara Municipal de Assis mantém em seu quadro de funcionários profissionais contratados em comissão que não exercem funções que exijam especial confiança e afinamento com as diretrizes da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que as funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico Legislativo, tais como, postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e a emissão de pareceres jurídicos em procedimentos da Câmara Municipal não são funções de "direção", de "chefia" ou de "assessoramento" e sim permanentes, técnicas, burocráticas e operacionais, prescindindo do elemento fiduciário para o bom desempenho da função;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seus artigos 132 e 135 normas específicas sobre a Advocacia Pública da União e dos Estados, dentre as quais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

que seus integrantes sejam contratados obrigatoriamente por concurso público;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pelo **Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar, Secretário de Gabinete e Assessor de Gabinete**, tais como redigir, encaminhar e receber correspondência; elaborar Ordem do Dia; realizar e atender ligações; atender ao público, prestando informações; agendar os compromissos da Presidência da Câmara Municipal; encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas que necessitam maiores esclarecimentos, etc., são atribuições nitidamente técnicas e burocráticas, não se tratando de exercício de função de direção superior dos assuntos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a fixação, majoração ou revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, sejam do Poder Executivo, do Poder legislativo ou do Poder Judiciário, **exige lei específica**, não se admitindo a adoção de Resolução, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, através do **Excelentíssimo Senhor Presidente**, para que:

1) A partir do recebimento da presente recomendação abstenha-se de contratar, admitir, ou aceitar a prestação de serviços advocatícios ou de assessoria jurídica, para funções normais e permanentes às suas finalidades, seja de forma direta ou através de interpostas pessoas, sem a prévia submissão, aprovação e classificação em concurso público, ex vi do artigo 37, II, da Constituição da República;

2) A partir do recebimento da presente recomendação abstenha-se de contratar, admitir, ou aceitar a prestação de serviços relativos aos cargos de Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar, Secretário de Gabinete e Assessor de Gabinete, sem a prévia submissão, aprovação e classificação em concurso público, ex vi do artigo 37, II, da Constituição da República;

3) Promova, no máximo em 120 (cento e vinte) dias, em razão da segurança jurídica, o afastamento das pessoas que exercem os cargos de Assessor Jurídico Legislativo, Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar, Secretário de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto do item 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete e Assessor de Gabinete os quais prestam serviços de natureza normal e permanente às finalidades da Casa Legislativa, enviando, por conseguinte e ao final do prazo, documentos comprobatórios a esta Promotoria de Justiça de Assis;

4) No prazo acima descrito, promova a devida realização de concurso público para suprir tais cargos, sob pena de ser proposta a devida ação civil pública por atos de improbidade administrativa, com responsabilidade pessoal;

5) Promova as futuras fixações, majorações ou revisões anuais dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo por meio de lei específica e não por Resolução, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

6) Remeta à Promotoria da Defesa do Patrimônio Público e Combate aos Atos de Improbidade Administrativa de Assis, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Câmara Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos;

7) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Determino, também, a remessa de cópias da presente recomendação aos Excelentíssimos Juizes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Assis, ao Digníssimo Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assis, 03 de julho de 2017.

ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Processo : TC 004990/989/16-2

Entidade : Câmara Municipal de Assis

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2016

Responsável : Sr. Edson de Souza

CPF nº : 164.589.578-58

Período : 01.01 a 31.12.2016

Relator : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-4 - DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA; FRANCISCO CARLOS MATTILA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: S9MX-53BW-5AKC-3TV5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Edson de Souza e Valmir Dionizio, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (Arq. 01 - Of. Notificação e Cad. Responsável).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § 1º, inciso I)	sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

Item 4 - Relatórios do Controle Interno não indicaram adoção de providências.

O sistema de controle interno foi regulamentado em 01.04.2014, conforme Resolução n.º 178, com alteração dada pela Resolução n.º 185, de 03.03.2015.

Esclarecemos que através do Ato da Presidência n.º 03, de 07 de janeiro de 2016, houve a delegação de competência para responder pelo Controle Interno à servidora Helene Juli Carreiro, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo que, porém, **ocupa a função de confiança de Chefe do Departamento de Assuntos Administrativos.**

Foram elaborados relatórios quadrimestrais, com parecer favorável pelas contas do Poder Legislativo.

Arq. 02 - Docs. Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foram realizadas no exercício de 2016 as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

• **TRANSPARÊNCIA**

O resultado fora registrado em relatório próprio - inserido nestes autos (Evento nº 9.1) e, mediante publicação no DOE 06.10.16, dado conhecimento ao interessado alertando-o que o mesmo terá a oportunidade de apresentação de defesa prévia e demonstração de regularização das possíveis falhas no momento do exame das contas anuais (Eventos nºs. 13.1 e 17.1).

Na fiscalização ordinária, realizada nos dias 06 e 07.04.17, reexaminamos os itens constantes do referido relatório que apresentavam falhas / irregularidades, por amostragem (Arq. 14 - Termo de Verificação - Página Eletrônica), e constatamos que o Órgão aprimorou seu portal, todavia, **ainda apresentava, à época, pendências tais como:**

- A Resolução n.º 197, de 02 de março de 2017, que traz a regulamentação do Direito ao Acesso à Informação, do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e do sítio oficial da Câmara Municipal de Assis, não se encontrava em destaque/divulgada na página eletrônica do Órgão;

- A página eletrônica apresenta dados contendo a íntegra dos editais de licitação, porém, para consulta é necessária a identificação através do CPF ou CNPJ, dificultando ou restringindo o acesso à informação;

- No momento da verificação não se encontrava disponível no sítio eletrônico os Relatórios de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres.

• **TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA**

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada em 29.11.2016 (Evento nº 22.1):

- Falta de designação/indicação formal pelo Órgão Contratante de um gestor ou responsável pela fiscalização da execução do contrato, havendo apenas indicação informal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



- Inexistência de quadro de horário de trabalho dos funcionários da empresa contratada para execução dos serviços de limpeza da Unidade;

- Inexistência de livro de registro de ocorrências na Unidade fiscalizada;

- Empresa Contratada consta da relação de apenados do TCESP (apenação posterior à data do contrato).

Acrescentamos que através da publicação no DOE de 17.12.16 foi dado conhecimento da matéria ao Órgão interessado (Evento nº 30.1).

Durante a fiscalização in loco constatamos que persiste a **ausência de indicação formal do Gestor do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar o executado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.** Da mesma forma, **não foram apresentados registros para anotações relacionadas com a execução do ajuste, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo.**

O Presidente da Câmara apresentou declaração quanto a adoção de providências para formalizar a indicação de servidora, Sra. Marta Pereira da Silva, como responsável pela gestão do Contrato n.º 04/2016.

Arq. 13 - Declaração - Providências - Contrato nº 04/2016.

A matéria foi consignada no item C.2.3 deste Relatório.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	3.254.000,00	3.254.000,00	-		437.311,96
2013	3.971.500,00	3.971.500,00	-		237.283,91
2014	4.633.500,00	4.633.500,00	-		333.273,81
2015	5.468.700,00	5.468.700,00	-		323.306,16
2016	6.000.000,00	6.000.000,00	-		220.740,43
2017	8.644.000,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Registramos que além da devolução de parte dos duodécimos (R\$ 220.740,43), foram repassados ao Executivo os rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 43.295,49) e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro			0,00%
Econômico	802.345,14	357.508,29	55,44%
Patrimonial	3.471.996,25	3.825.454,54	10,18%

Arq. 03 - Demonstr. Contábeis - AUDESP.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	3.575.267,40	3.845.284,23	4.044.855,80	4.210.760,25
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		3.845.284,23	4.044.855,80	4.210.760,25
Receita Corrente Líquida - E	232.441.930,33	244.207.401,19	256.454.314,33	267.324.466,77
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		244.207.401,19	256.454.314,33	267.324.466,77
% Gasto Informado A/E	1,54%	1,57%	1,58%	1,58%
% Gasto Ajustado - D/H		1,57%	1,58%	1,58%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, registramos que a Câmara Municipal recolheu em favor do Regime Próprio de Previdência, além da contribuição normal, uma contribuição extra, que no exercício de 2016 totalizou **R\$ 359.528,12** (Arq. 04 - Contribuição Previdenciária Extra - Aporte RPPS), sob a alíquota de 18% sobre a folha de pagamento de salários, conforme Lei Municipal nº 6.313, de 1º.04.2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



A contribuição fora empenhada indevidamente no Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento 97 - Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, não sendo incluída, por conseguinte, nos gastos com pessoal.

A referida despesa deve ser classificada no grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 - Obrigações Patronais, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.05.2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 02, de 19.08.2010.

Tal inconsistência também foi objeto de apontamento no relatório das contas da Prefeitura Municipal (TC-004344/989/16).

Considerando que o gasto (R\$ 359.528,12) não causou impacto no índice de despesas com pessoal (alteração para 2,19%), deixamos de incluí-la no quadro anterior, contudo, **recomendamos que o Legislativo adote providências para a correta contabilização da despesa.**

Arqs. 05 - Gastos com Pessoal - Empenhos e 19 - RCL E DESPESAS COM PESSOAL - DEZ-2016.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	100.911	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	137.188.810,04	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	8.231.328,60	
Total de despesas do exercício	5.779.259,57	4,21%

Até 100.000 habitantes: 7,00% | Entre 100.000 e 300.000: 6,00% | Entre 300.001 e 500.000: 5,00%

Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% | Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% | Acima de 8.000.000: 3,50%

Obs.: consoante Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2014, disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtm. Acesso em: 20/03/2017.

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	6.000.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	6.000.000,00
Despesa total com folha de pagamento	3.677.897,53
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	3.677.897,53
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	61,30%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.570,90	R\$ 5.054,12
(+) % = RGA 2013 em /13	R\$ -	R\$ -
(+) 6,50% = RGA 2014 em fevereiro/14 (Lei Municipal n.º 5.834/2014)	R\$ 4.868,00	R\$ 5.382,63
(+) 6,50% = RGA 2015 em fevereiro/15 (Lei Municipal n.º 5.992/2015)	R\$ 5.184,42	R\$ 5.732,50
(+) % = RGA 2016 em /16	R\$ -	R\$ -

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 5.685/2012.

No exercício de 2016 não houve aplicação da Revisão Geral Anual sobre o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?*	sim

*Acúmulos de cargos dos Vereadores Thiago Hernandes de Souza Lima, Claudecir Rodrigues Martins, Eduardo de Camargo Neto e Cristiano Santili que apresentaram Declaração de Desincompatibilidade, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal. Arq. 07 - Acúmulo de Cargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	102.268	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	5.184,42	20,47%	7.476,71	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	870.982,56			
Valor máximo p/ Vereadores	2.127.069,00			
Diferença total	1.256.086,44	A menor		

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	102.268	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	5.732,50	22,64%	6.928,63	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	68.790,00			
Valor máximo p/ Presidente	151.933,50			
Diferença total	83.143,50	A menor		

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

População estimada em 2016. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>

Arq. 08 - Subsídios - Vereadores e Presidente - Partes A, B e C.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	137.188.810,04	6.859.440,50
Despesa total com remuneração dos Vereadores	939.772,56	0,69%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Arq. 08 - Subsídios - Vereadores e Presidente - Partes A, B e C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO
(ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual fixado para o Prefeito	200.096,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	68.790,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	62.213,04		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de informação obtida na Prefeitura, não constatamos a existência de débitos de agentes políticos decorrentes de determinação para devolução por esta Corte, em virtude de quantias indevidamente pagas.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado (estatutário)
3 RPPS:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, cujas contas estão abrigadas no TC-1473/989/16-8.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou a seguinte irregularidade de instrução formal:

B.4.2.1 PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS

Assim como anotado no relatório do exercício anterior (TC-000771/026/15), **houve despesas com natureza de auxílio alimentação aos servidores inativos**, no total de R\$ 9.907,20, conforme Leis Municipais n.ºs 5.994/15 e 6.145/16.

Ocorre que, nos termos da **Súmula Vinculante 55 do STF “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”**. Destaque-se que esta é a conversão da Súmula 680 do STF, de 24.09.2003, em Súmula Vinculante.

Arq. 09 - Auxílio Alimentação - Inativos.

B.4.2.2. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.3. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão	894.726,17	15,48%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	143.805,86	2,49%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	4.740.727,54	82,03%
Total geral	5.779.259,57	100,00%

Arq. 10 - Modalidade Licitatória.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados contratos para fins de envio ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



01	Contrato nº:	04/2016		
	Data:	15.04.16		
	Contratada:	Moacyr Augusto Dinalli Gatti - ME		
	Valor:	R\$ 67.500,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 67.500,00 (R\$ 5.625,00 p/ mês)	
		Estadual	R\$ -	
		Federal	R\$ -	
Objeto:	prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para limpeza predial e serviços de jardinagem da Câmara Municipal de Assis e Abrigo dos Transmissores da TV.			
Execução/Prazo:	12 meses, com início em 18.04.2016			
Licitação:	Pregão Presencial n.º 02/2016			

Arqs. 11 - Contrato n.º 04/16 e 12 - Situação dos Empenhos - Contrato n.º 04/16.

Preliminarmente, registramos que a execução de referido contrato foi objeto de verificação durante a 6ª Fiscalização Ordenada - Limpeza, ocorrida em 29.11.2016, tendo como foco a terceirização (Evento n.º 22.1), conforme anotado no item A.3 deste relatório.

Dentre as falhas anotadas naquela ocasião, constatamos que persiste a **ausência de indicação formal do Gestor do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar o executado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.** Da mesma forma, **não foram apresentados registros para anotações relacionadas com a execução do ajuste, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo.**

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF n.º 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art. 9º)	Sim*
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício - (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim

* A Câmara Municipal disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão no sítio eletrônico oficial (www.assis.sp.leg.br) onde é possível enviar questionamentos. Regulamentação local do SIC - Resolução 197, de 02 de março de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Acrescentamos, ainda, que esta Corte promoveu de forma "on line" a 3ª Fiscalização Ordenada, sobre "Transparência Pública - Informação ao alcance da sociedade", ocorrida nos dias 26 e 27 de julho de 2016, na página eletrônica desse Órgão, sendo que o resultado fora registrado em relatório próprio - inserido nestes autos (Evento nº 9.1) e a matéria foi tratada no item A.3 deste relatório.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	25	25	25	24		1
Em comissão	20	20	19	19	1	1
Total	45	45	44	43	1	2
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Arq. 15 - Quadro de Pessoal Analítico - AUDESP.

No quadro anterior, dentre o total de cargos em comissão existentes, temos inclusas 15 funções de confiança exercidas por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal.

No exercício examinado não houve nomeações para os cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão (5) correspondem a 20% do total de vagas preenchidas por cargos efetivos (25).

Ocorreram nomeações para cargos de provimento efetivo (Agente Legislativo e Assistente Técnico de Áudio e Vídeo) cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Através da Resolução n.º 193, de 15 de março de 2016, foi concedida RGA aos servidores da Câmara Municipal com reajuste de 10,71%. (Arq. 06 - RGA Servidores da Câmara Municipal).

Entretanto, quanto ao instrumento utilizado pela Câmara Municipal, verifica-se que **não foi observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, pois, a concessão de Revisão Geral Anual requer a formalização mediante Lei.

D.3.1.1 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Assim como anotado nas contas do exercício anterior, verificamos que os cargos em comissão **não atendem, plenamente, as exigências estabelecidas pelo artigo 37, V, da Constituição Federal**, pois, nas atribuições **não prevalecem as características de direção, chefia ou assessoramento**, mas sim, tarefas ordinárias e burocráticas, havendo, portanto, **inobservância ao artigo 37, II da Constituição Federal, que traz a regra do concurso público para investidura no cargo** (Arq. 16 - Atribuições dos Cargos em Comissão).

Destacamos os dois cargos em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, em que o não atendimento **ao disposto no art. 37, V, da CF** fica evidente ao considerarmos a ausência de cargo efetivo de Procurador no quadro de pessoal, de modo que suas atividades são típicas da rotina administrativa-jurídica a qual há de ser exercida por ocupante do referido cargo em caráter efetivo.

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Resolução n.º 176, de 25.03.2014.

Cabe destacar ainda, que as atribuições dos cargos de Assessor do Gabinete Legislativo e Secretário de Gabinete, se confundem. (Arq. 16 - Atribuições dos Cargos em Comissão - págs. 3 e 5).

Quanto às 15 **funções de confiança, embora exercidas por servidores de carreira, destacamos o quantitativo excessivo**, uma vez que, 60% dos cargos efetivos ocupam funções de confiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Demais disso, nota-se que algumas funções não se encontram revestidas das características de direção, chefia e assessoramento, **em desacordo com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal**. Citamos como exemplo as funções de Chefe de Divisão de Projetos, Gerente de Setor de Frota e Gerente do Setor de Expediente, Documentação e Arquivo (Arq. 21 - Atribuições das Funções de Confiança - fls. 12, 14 e 15).

Impropriedades quanto aos cargos em comissão e funções de confiança já foram objeto de recomendações nos julgamentos das contas de 2013 (TC-000202/026/13) e 2014 (TC-002607/026/14), tratando-se, portanto, de **reincidência** (Arq. 17 - Votos - TC-000202-026-13 e TC-002607-026-14).

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados Processos Administrativos, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes no exercício em exame, que foram analisados, sob amostragem, sendo objeto de destaque:

- Processo Administrativo n.º 02/16 - Comissão Especial de Inquérito n.º 01/16. Finalidade: Apuração de eventuais irregularidades na aquisição de produtos para a merenda escolar, envolvendo o superfaturamento de preços, beneficiamento e a possível distribuição de "comissões" ilícitas a agentes políticos e servidores públicos. Conclusão da Comissão: de acordo com o relatório final: "apurou-se ao fim de tudo que embora a COAF tenha atuado em Assis não restou estreme de dúvidas que um braço da chamada "máfia da merenda" tenha obtido vantagens ilícitas nos contratos realizados com o Município, nem tampouco a participação de servidores ou agentes públicos locais nessa "organização criminosa" e ainda: "é inconclusivo, por falta de elementos comprobatórios, um juízo concreto a respeito de eventual superfaturamento de preços, hipótese não totalmente afastada com o que se colheu até o presente". Medidas Adotadas: encaminhamento dos autos ao Ministério Público como forma de se colaborar com as investigações em curso. A matéria foi tratada no processo TC-003854/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



- Processo Administrativo n.º 03/16 - Comissão Processante n.º 01/16. Finalidade: Apuração de eventuais irregularidades em razão do dever legal, por omissão, frente às obrigações instituídas - revisão geral anual dos servidores públicos. Conclusão da Comissão: "Arquivamento da denúncia, tendo em vista que restou evidenciado que não houve "omissão" por parte do Prefeito Municipal, uma vez que ele protocolizou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar na 03/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências". Medidas adotadas: Arquivamento da denúncia.

- Processo Administrativo n.º 05/16 - Comissão Processante n.º 03/16. Finalidade: Apuração de infração ao art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente na contratação, com dispensa de licitação e a alto custo e sem resultado prático, da Fundação Getúlio Vargas para projeto de reestruturação do regime de carreiras dos servidores públicos municipais. Conclusão da Comissão: "Há que se ressaltar, por relevante, que a legislação de regência, não estabelece sanções acessórias à cassação, como a perda dos direitos políticos, o que poderia, eventualmente, justificar a continuidade do processo, mesmo sem a possibilidade de cassação do mandato. Diferente dos casos de improbidade administrativa, para os quais são cominadas diversas penas em conjunto. Noutro eito, a responsabilidade civil e criminal do denunciado por possível prejuízo causado aos cofres públicos, com a prática do aventado ato ilícito na contratação erigida na denúncia em tela, será apurada em procedimentos próprios, pelos órgãos com a devida atribuição, já que os fatos são de conhecimento do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, inclusive, instaurou procedimento especial, espelhado no TC n.º 10168/989/16 para avaliar a dispensa de licitação n.º 006/2013, que culminou com a contratação questionada na peça inaugural. Por fim, não é caso de aplicação do inciso III, do art. 50, do Decreto-Lei n.º 201/67, com envio da conclusão ao Plenário, vez que não se trata de proposta de arquivamento oriunda da análise de defesa prévia, mas da perda do objeto do processo, arquivando-o na própria Comissão, com a conseqüente extinção desta". Medidas adotadas: Arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Câmara **descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:**

Exercício: 2013	TC nº: 000202/026/13	DOE: 04.06.15	Data do Trânsito em julgado: 23.06.15
Recomendações: - Fixar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico Legislativo, nos termos do artigo 37, V da CF. (subitem D.3.1.1)			

Exercício: 2014	TC nº: 002607/026/14	DOE: 28.07.16	Data do Trânsito em julgado: 18.08.16
Recomendações: - Corrigir, definitivamente, seu Quadro de Pessoal quanto aos cargos em comissão e funções de confiança com atenção ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal. (subitem D.3.1.1)			

Arq. 17 - Votos - TC-000202/026/13 e TC-002607/026/14.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	000771/026/15	Em trâmite
2014	002607/026/14	Regulares com ressalvas e advertências
2013	000202/026/13	Regulares com ressalvas e recomendações

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parer	Resultado do Julgamento
2013	TC-001729/026/13	Favorável	Aprovadas
2012	TC-001661/026/12	Desfavorável	Rejeitadas
2011	TC-001072/026/11	Desfavorável	Rejeitadas

Obs.: As contas de 2014 e 2015 (TC-000202/026/14 e TC-002294/026/15) encontram-se em trâmite nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Equilíbrio em 31.12

	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	286.690,60
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	1.330,62
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	-
Liquidez em 30.04	285.359,98
Disponibilidades de Caixa em 31.12	4.050,00
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	4.050,00
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Equilíbrio em 31.12	-

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

	2016			
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	3.910.956,58	247.865.894,62	1,5779%	1,5779%
07	3.980.468,33	251.469.026,66	1,5829%	
08	4.044.855,80	256.454.314,33	1,5772%	
09	4.084.293,99	256.445.250,10	1,5927%	
10	4.119.453,91	258.343.142,27	1,5946%	
11	4.155.398,57	262.301.450,51	1,5842%	
12	4.210.760,25	267.324.466,77	1,5751%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

0,00%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Arq. 18 - RCL e Despesas com Pessoal - últimos 180 dias do mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	1,58%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	61,30%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,69%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2 CONTROLE INTERNO:

- Responsável pelo Controle Interno responde por função de confiança;

A.3 FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- Falhas verificadas nos exames relativos à Transparência e Terceirização: Limpeza e Vigilância;

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL:

- Contribuição previdenciária extra contabilizada erroneamente;

B.4.2.1 PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS:

- Pagamento em desacordo com o entendimento do STF – Súmula Vinculante;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Ausência de indicação formal do Gestor do Contrato n.º 04/2016 a fim de acompanhar e fiscalizar, bem como de registros para anotações relacionadas com a execução do ajuste;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- Concessão de RGA aos servidores por meio de instrumento impróprio;

D.3.1.1 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- Nas atribuições dos cargos em comissão não prevalecem as características de direção, chefia ou assessoramento;

- Funções de confiança em quantitativo excessivo;

- Funções de confiança sem atribuições de direção, chefia e assessoramento;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial das recomendações constantes nos julgamentos das contas dos exercícios de 2013 (TC-000202/026/13) e 2014 (TC-002607/026/14).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, em 01 de junho de 2017

Floripes Queiroz de Almeida Rosa
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, em 01 de junho de 2017

Francisco Carlos Mattila
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Processo : TC 000771/026/15
 Entidade : Câmara Municipal de Assis
 Assunto : Contas Anuais
 Exercício : 2015
 Responsável : Sr. Claudécir Rodrigues Martins
 CPF nº : 067.952.458-45
 Período : 01.01 a 31.12.2015
 Relator : Dr. Edgard Camargo Rodrigues
 Instrução : UR-4 - DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

PROT. 003957 CÂMARA M. ASSIS 20/DEZ/2016

Ao Departamento Jurídico
 DG / 01 / 2016
 [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Claudécir Rodrigues Martins e Edson de Souza, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (fls. 02/03 dos Autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	sim

O sistema de controle interno foi regulamentado em 01.04.2014, através da Resolução n.º 178, com alteração dada pela Resolução n.º 185, de 03.03.2015.

Esclarecemos que a Responsável pelo Controle Interno, Helene Juli Carreiro, nomeada através da Portaria n.º 1.147, de 05 de janeiro de 2015, é ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, porém, **responde pela função de confiança de Chefe do Departamento de Assuntos Administrativos.**

Foram elaborados relatórios quadrimestrais, com indicação de apenas uma recomendação ao Presidente da Câmara no 1º e 2º quadrimestres quanto à criação do "E-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico". Foi disponibilizado tal serviço no sitio eletrônico da Câmara Municipal, porém, não se encontra regulamentado, conforme anotado no item D.1 deste relatório.

PROL. GONCALVES CARREIRO Nº 182122 30/03/2015 11:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	3.070.000,00	3.070.000,00	-		271.533,36
2012	3.254.000,00	3.254.000,00	-		437.311,96
2013	3.971.500,00	3.971.500,00	-		237.283,91
2014	4.633.500,00	4.633.500,00	-		333.273,81
2015	5.468.700,00	5.468.700,00	-		323.306,16
2016	6.000.000,00				

Registramos que além da devolução de parte dos duodécimos (R\$ 323.306,16), foram repassados ao Executivo os rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 61.888,51) e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro			0,00%
Econômico	658.630,58	802.345,14	21,82%
Patrimonial	2.669.651,11	3.471.996,25	30,05%

Demonstrativos Contábeis às fls. 02/10 do Anexo.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	3.062.438,66	3.207.442,59	3.423.814,94	3.575.267,40
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		3.207.442,59	3.423.814,94	3.575.267,40
Receita Corrente Líquida - E	211.323.660,43	217.246.428,52	225.528.287,63	232.441.930,33
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		217.246.428,52	225.528.287,63	232.441.930,33
% Gasto Informado A/E	1,45%	1,48%	1,52%	1,54%
% Gasto Ajustado - D/H		1,48%	1,52%	1,54%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Todavia, registramos que a Câmara Municipal recolheu em favor do Regime Próprio de Previdência, além da contribuição normal, uma contribuição extra, que no exercício de 2015 totalizou R\$ 241.904,46, sob a alíquota de 18% sobre a folha de pagamento de salários, conforme Lei Municipal nº 6.313, de 1º.04.2013.

A contribuição fora empenhada indevidamente no Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento 97 - Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, não sendo incluída, por conseguinte, nos gastos com pessoal (Planilha extraída do Sistema AUDESP às fls. 86 do Anexo).

A referida despesa deve ser classificada no grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 - Obrigações Patronais, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.05.2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 02, de 19.08.2010.

Tal inconsistência também foi objeto de apontamento no relatório das contas da Prefeitura Municipal (TC-002294/026/15).

Considerando que o gasto (R\$ 241.904,46) não causou impacto no índice de despesas com pessoal (alteração para 1,64%), deixamos de incluí-la no quadro anterior, contudo, recomendamos que o Legislativo adote providências para a correta contabilização da despesa.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	100.204
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	131.827.156,89
Percentual máximo permitido	6,00%
Valor permitido para repasses	7.909.629,41
Total de despesas do exercício	5.145.393,84 3,90%

Até 100 000 habitantes: 7,00% | Entre 100 000 e 300 000: 6,00% | Entre 300 001 e 500 000: 5,00%
Entre 500 001 e 3 000 000: 4,50% | Entre 3 000 001 e 8 000 000: 4,00% | Acima de 8 000 000: 3,50%

Obs: consoante Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/3/2016), população estimada de 2013, disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/estimativa_dou.htm Acesso em 20/8/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	5.468.700,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	5.468.700,00
Despesa total com folha de pagamento	3.097.025,66
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	3.097.025,66
Despesa com folha + Transferência líquida	56,63%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.570,90	R\$ 5.054,12
(+) % = RGA 2013 em /13	R\$ -	R\$ -
(+) 6,50% = RGA 2014 em fevereiro/14 (Lei Municipal n.º 5.834/2014)	R\$ 4.868,00	R\$ 5.382,63
(+) 6,50% = RGA 2015 em fevereiro/15 (Lei Municipal n.º 5.992/2015)	R\$ 5.184,42	R\$ 5.732,50

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?*	sim

*Acúmulos de cargos dos Vereadores Thiago Hernandes de Souza Lima, Claudécir Rodrigues Martins, Eduardo de Camargo Neto e Cristiano Santili que apresentaram Declaração de Desincompatibilidade, nos termos do artigo 38, inciso III da Constituição Federal, conforme documentos às fls. 11/16 do Anexo.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 5.685/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

- mês: Janeiro

População do Município	101.597	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18	
Diferença Individual				
Subsídio do Vereador	4.868,00	24,29%	5.153,18	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	68.152,00			
Valor máximo p/ Vereadores	140.296,45			
Diferença total	72.144,45		A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

- meses: fevereiro a dezembro

População do Município	101.597	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença Individual				
Subsídio do Vereador	5.184,42	20,47%	7.476,71	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	798.400,68			
Valor máximo p/ Vereadores	1.949.813,25			
Diferença total	1.151.412,57		A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

População estimada em 2015. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

- mês: janeiro

População do Município	101.597	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18
Diferença Individual			
Subsídio do Presidente	5.382,63	26,86%	4.638,55 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	5.382,63		
Valor máximo p/ Presidente	10.021,18		
Diferença total	4.638,55	A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

- meses: fevereiro a dezembro

População do Município	101.597	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13
Diferença Individual			
Subsídio do Presidente	5.732,50	22,64%	6.928,63 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	63.057,50		
Valor máximo p/ Presidente	139.272,38		
Diferença total	76.214,88	A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

População estimada em 2015. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	131.827.156,89	6.591.357,84
Despesa total com remuneração dos Vereadores	934.992,81	0,71%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO
(ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	199.078,58	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	68.440,13		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	61.896,62		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	não
3	Pagamento de Auxílios	não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Entretanto, verificamos que, com base na autorização constante no artigo 2º da lei de fixação dos subsídios, Lei Municipal n.º 5.685/2012, bem como no § 1º do artigo 289 do Regime Interno da Câmara Municipal, houve o pagamento de subsídio integral ao vereador licenciado por motivo de saúde, Sr. Cristiano Santili (30 dias a partir de 08.11.2015).

Nos termos do artigo 11, alínea "j", c.c o artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.213/91, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade por motivo de doença, **o encargo deverá ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e não pelos cofres da Câmara.** Desta forma, **propomos a devolução de R\$ 2.592,21** que correspondem a 15 (quinze) dias de remuneração do vereador.

Documentos às fls. 17/21 do Anexo.

Por intermédio de informação obtida na Prefeitura, não constatamos a existência de débitos de agentes políticos decorrentes de determinação para devolução por esta Corte, em virtude de quantias indevidamente pagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	sim
2	FGTS:	Prejudicado (estatutário)
3	RPPS:	sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, cujas contas estão abrigadas no TC-4944/989/15-1.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou a seguinte irregularidade de instrução formal:

B.4.2.1 PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS

Verificamos que houve despesas com auxílio alimentação aos servidores inativos, no total de R\$ 5.315,30, conforme Lei Municipal n.º 5.994/2015.

Ocorre que, nos termos da **Súmula Vinculante 55 do STF "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos"**. Destaque-se que esta é a conversão da Súmula 680 do STF, de 24.09.2003, em Súmula Vinculante.

Documentos às 22/31 do Anexo.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores, exceto quanto a inconsistência verificada entre o saldo de bens constante no Registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Inventário (R\$ 1.997.486,14 - fls. 32/36 do Anexo) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (bens móveis: R\$ 2.239.092,64 e bens imóveis: 1.202.134,69 - fls. 09 do Anexo), em **afronta ao disposto nos artigos 89 e 105, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.**

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara (fls. 37 do Anexo):

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	76.755,12	1,49%
Pregão	924.118,51	17,96%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	192.022,50	3,73%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	3.952.497,71	76,82%
Total geral	5.145.393,84	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados contratos para fins de envio ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	05/2015		
	Data:	19.05.2015		
	Contratada:	Moacyr Augusto Dinalli Gatti – ME		
	Valor:	R\$ 38.750,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 38.750,00 (R\$ 3.229,16 p/ mês)	
		Estadual	R\$ -	
		Federal	R\$ -	
	Objeto:	Prestação de serviços contínuos de controle, operação e fiscalização do prédio da Câmara Municipal de Assis.		
Execução/Prazo:	12 meses			
Licitação:	Pregão Presencial n.º 04/15			
1º Aditivo nº:	01/2016			
Data do Aditivo:	16.05.2016			
Matéria:	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste do valor contratado para R\$ 42.873,74.			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	sim*
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	sim

* A Câmara Municipal disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão no sítio eletrônico oficial (www.assis.sp.leg.br) onde é possível enviar questionamentos. Entretanto, não demonstrada sua regulamentação nos termos da Lei Federal n.º 12.527/11. Através da Resolução n.º 112, de 17 de novembro de 2005 foi criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal. Docs. às fls. 87/88 do Anexo.

D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15 (fls. 38 do Anexo):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	25	25	17	25	8	
Em comissão	19	20	19	19		1
Total	44	45	36	44	8	1
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						

No quadro anterior, dentre o total de cargos em comissão existentes temos incluso 15 funções de confiança exercidas por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal. Certidão às fls. 39/40 do Anexo.

Através da Resolução n.º 186, de 24.03.15, foram criadas, com a fixação das referências remuneratórias, as funções de confiança de Chefe do Departamento de Licitações e Administração Patrimonial e Chefe de Divisão de Secretaria, bem como extinta a função de Gerente do Setor de Compras e Suprimentos. Cópia às fls. 41/45 do Anexo.

Ressalvamos, porém, que nos termos do artigo 51, inciso IV da Constituição Federal, c/c o artigo 13 da Lei Orgânica do Município (disponível em www.assis.sp.leg.br. Acesso em 11.11.16), **embora a criação dos cargos, empregos e funções possa ocorrer através de Resolução, a fixação da respectiva remuneração requer Lei de iniciativa da Câmara, o que não ocorreu no caso em tela.**

Também foram definidas novas denominações para três cargos efetivos, uma função de confiança e um cargo em comissão, através da Resolução n.º 190, de 08.12.15 (fls. 46/47 do Anexo), conforme a seguir:

Cargos Efetivos

Denominação anterior	Nova denominação
Agente Administrativo	Agente Legislativo
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Legislativo
Operador de Máquinas e Equipamentos	Operador de Áudio e Vídeo

Função de Confiança

Denominação anterior	Nova denominação
Assessor de Eventos	Assessor de Cerimonial e Eventos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Cargo em Comissão

Denominação anterior	Nova denominação
Assessor Técnico de Gabinete	Assessor do Gabinete Legislativo

No exercício examinado não houve nomeações para os cargos em comissão, apenas para duas funções de confiança: Chefe do Departamento de Licitações e Administração Patrimonial e Chefe de Divisão de Secretaria.

Ocorreram nomeações para cargos de provimento efetivo, decorrentes de Concurso Público, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

Ocupados, os cargos em comissão (5) correspondem a 20% do total de vagas preenchidas por cargos efetivos (25).

D.3.1.1 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Ao analisarmos as atribuições dos 5 (cinco) cargos em comissão, verificamos que os mesmos **não atendem, plenamente, as exigências estabelecidas pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, pois, nas atribuições não prevalecem as características de direção, chefia ou assessoramento, mas sim, tarefas ordinárias e burocráticas, havendo, portanto, inobservância ao artigo 37, II da Constituição Federal, que traz a regra do concurso público para investidura no cargo.** Descrição das atribuições às fls. 49/52 do Anexo.

Destacamos os dois cargos em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, em que o não atendimento **ao disposto no art. 37, V, da CF** fica evidente ao considerarmos a ausência de cargo efetivo de Procurador no quadro de pessoal, de modo que suas atividades são típicas da rotina administrativa-jurídica a qual há de ser exercida por ocupante do referido cargo em caráter efetivo.

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Resolução n.º 176, de 25.03.2014. Fls. 49 do Anexo.

Quanto às 15 **funções de confiança, embora exercidas por servidores de carreira, destacamos o quantitativo excessivo, uma vez que, 60% dos cargos efetivos ocupam funções de confiança.**

Demais disso, nota-se que algumas funções não se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



encontram revestidas das características de direção, chefia e assessoramento, **em desacordo com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal**. Citamos como exemplo os cargos de Chefe de Divisão de Projetos, Gerente de Setor de Frota e Gerente do Setor de Expediente, Documentação e Arquivo. Fls. 64, 66 e 67 do Anexo.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instauradas duas Comissões Especiais de Inquérito no exercício em exame:

- Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2015 - Finalidade: apurar eventuais irregularidades na manutenção de lixão a céu aberto, em desrespeito à Lei Federal, à ordem judicial e ao Ministério Público e, sem qualquer licença ambiental na antiga Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos de Assis. Conclusão da Comissão: que o Chefe do Executivo incorreu em infração político administrativa, improbidade administrativa, crime ambiental e crime de responsabilidade, devendo ser submetido aos órgãos competentes para as providências legais a serem tomadas. Medidas adotadas: envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral da Justiça. O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil n.º 14.0198.0001951/2015-0. Em 14.08.2016, estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, o Ministério Público promoveu o arquivamento do mesmo. A matéria é tratada no TC-00979/004/15, o qual acompanha o TC-000086/004/15 (Contrato).

- Comissão Especial de Inquérito n.º 02/2015 - Finalidade: apuração de eventuais irregularidades no que diz respeito à doação dos materiais inservíveis à COOCASSIS - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região. Conclusão da Comissão: arquivamento do processo, tendo em vista a conclusão da não comprovação dos fatos.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Câmara **descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:**

Exercício: 2012	TC nº: 002305/026/12	DOE: 30.04.15	Data do Trânsito em julgado: 19.05.15
Recomendações: - Advertência quanto ao quantitativo de funções gratificadas (subitem D.3.1.1)			

Exercício: 2013	TC nº: 00202/026/13	DOE: 04.06.15	Data do Trânsito em julgado: 23.06.15
Recomendações: - Fixar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico Legislativo, nos termos do artigo 37, V da CF (subitem D.3.1.1)			

Docs. às fls. 75/85 do Anexo.

As contas do exercício de 2014 (TC-002607/026/14) foram julgadas em 05.07.16, portanto, sem tempo hábil para adoção de providências. Doc. às fls. 68/73 do Anexo.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2014	002607/026/14	Regular com ressalvas e advertências
2013	000202/026/13	Regular com ressalvas e recomendações
2012	002305/026/12	Regular com ressalvas e recomendações

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2013	TC-001729/026/13	Favorável	Aprovadas
2012	TC-001661/026/12	Desfavorável	Rejeitadas
2011	TC-001072/026/11	Desfavorável	Rejeitadas

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



da LRF, pois não apresentou restos a pagar em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial às fls. 07/09 do Anexo).

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2015
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	3.295.063,14	222.295.299,24	1,4823%	1,4823%
07	3.349.037,30	224.742.880,74	1,4902%	
08	3.423.814,94	225.528.287,63	1,5181%	
09	3.448.710,26	226.942.327,78	1,5196%	
10	3.487.523,75	212.709.231,41	1,6396%	
11	3.512.273,18	215.683.988,60	1,6284%	
12	3.575.267,40	232.441.930,33	1,5381%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,06%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2015; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	1,54%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	56,63%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,71%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2 CONTROLE INTERNO

- Responsável pelo Controle Interno responde por função de confiança.

B.3.3.4 PAGAMENTOS

B.3.3.4.1 VEREADORES

- Subsídio de vereador licenciado por 30 dias por motivo de saúde custeado pelos cofres da Câmara Municipal, com proposta de devolução no valor de R\$ 2.592,21.

B.4.2.1 PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS

- Pagamento em desacordo com o entendimento do STF - Súmula Vinculante.

B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Inconsistência verificada entre o saldo de bens constante no Registro de Inventário e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

D.1 CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não demonstrada a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão.

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

- Criação de funções de confiança com fixação de remuneração através de Resolução.

D.3.1.1 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Nas atribuições dos cargos em comissão não prevalecem as características de direção, chefia ou assessoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



- Funções de confiança em quantitativo excessivo;
- Funções de confiança sem atribuições de direção, chefia e assessoramento.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial das recomendações constantes nos julgamentos das contas dos exercícios de 2012 (TC-002305/026/12) e 2013 (TC-000202/026/13).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, em 11 de novembro de 2016

Floripes Queiroz de Almeida Rosa
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, em 11 de novembro de 2016

Francisco Carlos Mattila
Chefe Técnico da Fiscalização

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

PROCESSO TC-000771/026/15
ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
RESPONSÁVEL Sr. Claudécir Rodrigues Martins
CPF nº 067.952.458-45
MUNICÍPIO Assis
ASSUNTO CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2015
INSTRUÇÃO UR-4 - Marília / DSF-II

Excelentíssimo Conselheiro Relator
Dr. Edgard Camargo Rodrigues

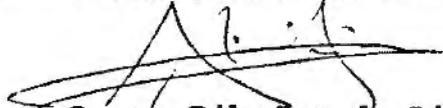
Trata-se de processo de prestação de contas do exercício e do órgão em epigrafe, tendo sido objeto de inspeção *in loco*, em cumprimento a Ofício Roteiro de Fiscalização realizado de acordo com a programação de inspeções desta Unidade Regional.

As fls. 02/03, estão juntados os Ofícios Notificatórios desta Unidade Regional, tornando cientes os Responsáveis pelos exercícios de 2015 e 2016, de que todos os despachos e decisões exarados no presente processo serão publicados no DOE, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Encerrados os trabalhos da Fiscalização, o pertinente Relatório segue colacionado às fls. 09/26, cuja conclusão das ocorrências encontra-se às fls. 25/26.

Assim sendo, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

GDUR-4 - Marília, em 29 de novembro de 2016.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

INTERESSADO (A)


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4


PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12
A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	12
A.2. DO CONTROLE INTERNO	12
PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12
B.1. ASPECTOS FINANCEIROS	12
B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS	12
B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	13
B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	13
B.2.1. DESPESA DE PESSOAL	13
B.2.2. RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO	13
B.2.2.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES.....	13
B.2.2.2. AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO ...	14
B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS	14
B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA	14
B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00).....	15
B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	15
B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF).....	16
B.3.3.1.1. VEREADORES.....	16
B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA	17
B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)	17
B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF).....	17
B.3.3.4. PAGAMENTOS	18
B.4. OUTRAS DESPESAS.....	18
B.4.1. ENCARGOS.....	18
B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	18
B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO	19
B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL	19
B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	19
PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	19
C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	19
C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	20
C.2. CONTRATOS	20
C.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	20
C.2.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL	20
PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	21
D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	21
D.2. LIVROS E REGISTROS	21
D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	21
D.4. PESSOAL	21
D.4.1. QUADRO DE PESSOAL	21
D.5. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	24
D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	24
D.6.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	25
D.6.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.....	25
SÍNTESE DO APURADO.....	25
CONCLUSÃO	25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo : TC-002607/026/14
Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Presidente : Paulo Mattioli Júnior
CPF nº : 138.122.218-88
Período : 01.01 a 31.12.2014
Relator : Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-4 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Marília - UR.4,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Paulo Mattioli Júnior e Claudécir Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Martins, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (fls. 04/05 dos Autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que a Câmara Municipal realizou audiências para debater os dois planos orçamentários (LDO e LOA), em observância ao artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Atas juntadas às fls. 02/33 do Anexo.

A.2. DO CONTROLE INTERNO

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente determinou as providências cabíveis?	Sim

O Sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

(Documentos às fls. 34/39 do Anexo)

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2010	3.417.600,00	3.392.600,00	(25.000,00)	-0,73%	438.056,63
2011	3.070.000,00	3.070.000,00	-		271.533,36
2012	3.254.000,00	3.254.000,00	-		437.311,96
2013	3.971.500,00	3.971.500,00	-		237.283,91
2014	4.633.500,00	4.633.500,00	-		333.273,81
2015	5.468.700,00				

(Documentos às fls. 41/49 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Anotamos que além da devolução de parte dos duodécimos (R\$ 333.273,81), foram repassados ao Executivo os rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 40.168,46) e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (R\$ 209.380,19), totalizando R\$ 582.822,46 (documentos às fls. 50/56 do Anexo).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro			0,00%
Econômico	546.775,23	658.630,58	20,46%
Patrimonial	2.035.406,63	2.669.651,11	31,16%

(Documentos às fls. 57/77 do Anexo)

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	2.744.143,83	2.817.199,10	2.914.589,37	3.062.438,66
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		2.817.199,10	2.914.589,37	3.062.438,66
Receita Corrente Líquida - E	190.554.392,66	201.699.448,14	205.299.185,09	211.323.660,43
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		201.699.448,14	205.299.185,09	211.323.660,43
% Gasto Informado A/E	1,44%	1,40%	1,42%	1,45%
% Gasto Ajustado - D/H		1,40%	1,42%	1,45%

(Demonstrativos às fls. 78/82 do Anexo)

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).

B.2.2. RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



LRF, pois em 31/12/2014 não possuía valores inscritos em Restos a Pagar (Balanço Patrimonial e Demonstrativos às fls. 58/59 e 64/65, todas do Anexo).

B.2.2.2. AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	2.853.947,41	201.153.668,54	1,4188%	1,4188%
07	2.894.479,56	204.171.328,66	1,4177%	
08	2.914.589,37	205.299.185,09	1,4197%	
09	2.964.267,50	206.476.640,71	1,4356%	
10	2.988.338,28	206.914.391,16	1,4442%	
11	3.026.907,40	208.224.725,14	1,4537%	
12	3.062.438,66	211.323.660,43	1,4492%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,03%

Evidenciado no quadro, o aumento da taxa da Despesa de Pessoal nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 05/07/14; tal incremento provém de leis e atos editados antes daquele lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara não precisou ser alertada sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A, da CF:

População do Município	100.911	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	121.103.148,01	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	7.266.188,88	
Total de despesas do exercício	4.300.226,19	3,55%

Até 100.000 habitantes: 7,00% | Entre 100.000 e 300.000: 6,00% | Entre 300.001 e 500.000: 5,00%
Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% | Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% | Acima de 8.000.000: 3,50%

População do município extraída do site do IBGE.

(Balancete da Receita de 2013 às fls. 83/94 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2014:

Receita Tributária Municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	41.131.372,54
Taxas	954.124,89
Contribuições de melhoria	3.679,71
CIP (Iluminação Pública)	3.568.856,65
Receitas de Transferências:	
FPM	33.023.022,14
ITR	203.949,52
ICMS	37.870.681,81
IPVA	14.732.658,72
IPI	325.160,89
CIDE	13.650,02
Imposto sobre ouro	-
Total	131.827.156,89

(Balancete da Receita de 2014 às fls. 95/106 do Anexo)

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Repassé total da Prefeitura	4.633.500,00
Despesas com folha de pagamento	2.632.120,39
Despesa com folha + Transferências realizadas	56,81%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 4.570,90) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 5.054,12) foram todos fixados pela Lei Municipal n° 5.685, de 03 de novembro de 2012.

Efetivada no mês de fevereiro, a revisão remuneratória foi de 6,50%, em percentual que se compatibiliza com a inflação dos 12 (doze) meses anteriores.

Tal revisão deu-se mediante lei específica (Lei Municipal n° 5.834, de 28 de fevereiro de 2014), apresentando idêntico percentual ao concedido aos servidores, conforme cópia às fls. 107/108 do Anexo.

Após aquela correção, os subsídios dos Vereadores passaram para R\$ 4.868,00; do Presidente da Câmara para R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



5.382,63.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da LF nº 8.429/92 (fls. 124 do Anexo).

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

-Mês de janeiro/2014

População do Município	100.911	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.570,90	22,81%	5.450,28	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	63.992,60			
Valor máximo p/ Vereadores	140.296,45			
Diferença total	76.303,85	A menor		

-Período de fevereiro a dezembro/2014

População do Município	100.911	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.868,00	24,29%	5.153,18	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	749.672,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.543.260,95			
Diferença total	793.588,95	A menor		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

-Mês de janeiro/2014

População do Município	100.911	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.054,12	25,22%	4.967,06 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	5.054,12		
Valor máximo p/ Presidente	10.021,18		
Diferença total	4.967,06	A menor	

-Período de fevereiro a dezembro/2014

População do Município	100.911	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.382,63	26,86%	4.638,55 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	59.208,93		
Valor máximo p/ Presidente	110.232,93		
Diferença total	51.024,00	A menor	

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	121.103.148,01	6.055.157,40
Despesa total com remuneração dos Vereadores	877.927,65	0,72%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	186.928,29	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	64.263,05	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	58.118,90	Correto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.3.3.4. PAGAMENTOS

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Demonstrativos juntados às 109/123 do Anexo).

Não foi identificado pagamento de Verbas de Gabinete, Ajudas de Custo, Auxílio Encargos de Gabinetes, tampouco sessões extraordinárias (Documento às fls. 125 do Anexo).

Não acusamos acordos de parcelamentos decorrentes de quantias indevidamente pagas, em exercícios anteriores, aos Senhores Agentes Políticos (Declaração às fls. 126 do Anexo).

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

RGPS (INSS): recolhimentos efetuados sobre os créditos realizados aos agentes políticos, servidores comissionados e trabalhadores autônomos.

FGTS: não há recolhimentos em face da adoção do regime estatutário.

RPPS (Regime Próprio): recolhimentos processados sobre as remunerações dos servidores efetivos.

(Certidões Negativas de Débitos acostadas às fls. 127/128 do Anexo)

Destacamos que o regime próprio de previdência do município é denominado Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Assis, cujas contas estão abrigadas no TC-001090/026/14.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento, até porque esta forma de regime de despesa é pouco utilizada no âmbito da Câmara Municipal de Assis.

Anotamos, por conveniente e oportuno, que o Poder Legislativo de Assis utiliza-se da concessão de "diárias" para custear despesas com viagens dos servidores e agentes políticos em eventos de interesse do município, disciplinada por meio do Ato da Presidência nº 06, de 23/01/2014, conforme cópia juntada às fls. 129/130 do Anexo.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível (R\$ 5.842,17 - fls. 131/133 do Anexo) mostrou-se compatível com os dois veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de Caixa são depositadas em banco estatal (Banco Caixa Econômica Federal), atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, conforme Declaração às fls. 134 do Anexo.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	414.015,43	33,45%
Convite	-	0,00%
Pregão	431.155,31	34,83%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	198.412,83	16,03%
Inexigibilidade	79.472,95	6,42%
Outros / Não aplicável	114.731,01	9,27%
Total geral	1.237.787,53	100,00%

(Planilha extraída do Sistema Audesp-Pentaho e Relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



dos processos licitatórios às fls. 135/142 do Anexo)

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades.

C.2. CONTRATOS

No exercício não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

A Câmara não possuía contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44/13.

C.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal (Relação às fls. 143/148 do Anexo).

C.2.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	06/2014
	Data:	14/04/2014
	Contratada:	Fundação Educacional do Município de Assis
	Valor:	R\$ 22.900,00
	Objeto:	Contratação de órgão para realização de Concurso Público para provimento de 08 (oito) cargos na Câmara Municipal de Assis.
	Execução/Prazo:	90 (noventa) dias
	Licitação:	Dispensa de Licitação nº 09/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



02	Contrato nº:	07/2014
	Data:	17/06/2014
	Contratada:	Assisenge Engenharia e Construções Ltda.
	Valor:	R\$: 384.600,00 + R\$ 29.415,43 = R\$ 414.015,43
	Objeto:	Serviço com fornecimento de materiais para execução de obra de engenharia em imóvel público municipal para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, sob o regime de empreitada por preço global.
	Execução/Prazo:	90 (noventa) dias + 45 (quarenta e cinco) dias = 135 (cento e trinta e cinco dias) dias
	Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual dos dois contratos analisados.

(Documentos às fls. 149/172 do Anexo)

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, CF)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b", LRF).	Sim

D.2. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não foi constatada divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.4. PESSOAL

D.4.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	25	25	17	17	8	8
Em comissão	19	19	18	19	1	
Total	44	44	35	36	9	8
Temporários	2013		2014		Em 31/12 de 2014	
Nº de contratados						

(Quando de Pessoal às fls. 173 do Anexo)

Preliminarmente, anotamos que, em 25/03/2014, foi editada a Resolução nº 176, que extinguiu e criou cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Assis (fls. 174/175 do Anexo), conforme especificamos a seguir:

a) Cargos Efetivos:

-Extinguiu 07 (sete) cargos efetivos: 01 de Assistente Administrativo; 01 de Agente Administrativo; 02 de Auxiliar Administrativo; 01 de Ajudante de Serviços e 02 de Chefe de Departamento.

-Criou 07 (sete) cargos efetivos: 01 de Assistente de Informática; 01 de Assistente Técnico Contábil; 01 de Assistente de Áudio e Vídeo; 03 de Agente Legislativo e 01 de Telefonista.

b) Funções de Confiança:

-Extinguiu 03 (três) funções de confiança: 01 de Assessor Técnico de Informática; 01 de Gerente do Setor de Vigilância e 01 de Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo.

-Criou 03 (três) funções de confiança: 01 de Chefe de Divisão de Informática; 01 de Gerente de Setor de Expediente, Documentação e Arquivo e 01 de Diretor de TV Câmara.

c) Cargos em Comissão:

-Extinguiu 02 (dois) cargos em comissão: 01 de Procurador Jurídico e 01 de Assessor Técnico Jurídico.

-Criou 02 (dois) cargos em comissão: 02 de Assessor Jurídico Legislativo.

Diante do exposto, depreende-se que a Resolução supracitada tão somente alterou a nomenclatura dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, não alterando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



a estrutura administrativa do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, no que concerne à adequação dos cargos em comissão e funções de confiança ao estabelecido no texto constitucional (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal). Portanto, o órgão fiscalizado não atendeu as determinações deste E. Tribunal proferidas quando do julgamento das contas de 2011 - TC-002614/026/11.

Em 2014 não foram nomeados servidores para cargos de provimento efetivo, tampouco contratações temporárias. Registramos a nomeação de 05 (cinco) servidores para cargos de provimento em comissão e 04 (quatro) para funções de confiança, conforme documentos juntados às fls. 176/180 do Anexo.

Por conveniente e oportuno, esclarecemos que, dentre os 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão existentes, 14 (quatorze) referem-se a funções de confiança, a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos. Os outros 05 (cinco): Assessor Técnico de Gabinete (01), Assessor Jurídico Legislativo (02), Secretário de Gabinete (01) e Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar (01), destinam-se ao pessoal externo.

Da análise dos cargos em comissão, constatamos a existência de 04 (quatro) cargos em comissão (Assessor Jurídico Legislativo (02), Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar (01) e Secretário de Gabinete (1)), cujas atribuições não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

(Descrição das atribuições dos cargos às fls. 181/185 do Anexo)

Também, com relação às funções de confiança, constatamos a existência de algumas (Assessor Técnico Legislativo, Assessor de Eventos, Chefe do Departamento Legislativo, Gerente de Setor de Frota, Gerente de Setor de Compras e Suprimentos e Gerente de Setor de Expediente, Documentação e Arquivo) que não se coadunam com os requisitos exigidos pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, tendo em vista as atribuições das mesmas (Documentos às fls. 186/199 do Anexo).

Embora a denominação dos cargos supra possa sugerir que seus ocupantes exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento, na prática os servidores exercem atividades de natureza permanente e técnicas, bem como não têm outros funcionários sob sua subordinação.

Anotamos que, consoante informação anterior, a Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Municipal de Assis extinguiu os cargos em comissão de Procurador Jurídico (01) e Assessor Técnico Jurídico (1), e criou 02 (dois) cargos, também de provimento em comissão, de "Assessor Jurídico Legislativo", nos termos da Resolução nº 176/2014, cargos estes ocupados nos exercícios de 2013 e 2014 pelos mesmos servidores e com atribuições funcionais análogas ao anterior (fls. 174/175, 178 e 182, todas do Anexo). Assim sendo, o Poder Legislativo em tela não observou as recomendações deste E. Tribunal de Contas, concernentes à adequação do Quadro de Pessoal ao regramento constitucional.

Ocupados, os cargos em comissão e funções de confiança (19) correspondem a 53% do total de vagas preenchidas (36), percentual este que temos como elevado.

D.5. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte.

Informamos, por oportuno, que as contas dos exercícios de 2013 (TC-000202/026/13 - fls. 200/201 do Anexo) e de 2012 (TC-002305/026/12 - fls. 202/204 do Anexo) foram julgadas regulares com ressalvas, cujos Acórdãos foram publicados no DOE de 04/06/2015 e de 30/04/2015, respectivamente, não havendo, portanto, tempo hábil para atendimento das recomendações proferidas.

Assim, haja vista o último exercício apreciado (2011 - TC-002614/026/11), verificamos que, em 2014, a Câmara descumpriu a seguinte recomendação deste Tribunal:

- a) realize uma reestruturação no seu quadro de pessoal, obedecendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (item D.4.1).

(Cópia às fls. 205/210 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



D.6.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2013	000202/026/13	Regular com ressalvas
2012	002305/026/12	Regular com ressalvas
2011	002614/026/11	Regular com ressalvas

D.6.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2011 (TC-001072/026/11), 2010 (TC-002600/026/10) e 2009 (TC-000202/026/09) **Favoráveis**, quanto os exercícios de 2009 e 2010, e **Desfavorável** quanto ao exercício de 2011 (fls. 211/217 do Anexo).

SÍNTESE DO APURADO

Atendido o limite constitucional da despesa total (6,00% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendido o limite constitucional para a folha de pagamento (Base: 70% do repasse bruto)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1- D.4.1- Quadro de Pessoal:

-Provimento de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento, em inobservância ao estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, em reincidência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



- Ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança supera os cargos permanentes (efetivos) ocupados;
- Realização de reestruturação administrativa que não atende ao regramento constitucional, em reincidência.

2- D.6-Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Descumprimento de recomendação exarada por este E. Tribunal

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.1-Marília, 08 de julho de 2015.

Carmen Lígia Ciotto Montanha
Carmen Lígia Ciotto Montanha
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



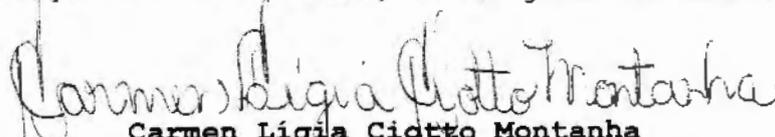
Processo : TC-002607/026/14
Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Presidente : Paulo Mattioli Júnior
CPF n° : 138.122.218-88
Período : 01.01 a 31.12.2014
Relator : Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-4 / DSF-II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em cumprimento ao Ofício Roteiro do mês de Maio/2015, a Fiscalização procedeu aos exames das contas do exercício de 2014 do Órgão acima mencionado, cujos resultados encontram-se transcritos no relatório acostado às fls. 10/26, o qual se apresentou em consonância com os modelos e manuais de fiscalização vigentes.

Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.1-Marília, 08 de julho de 2015.


Carmen Lígia Ciotto Montanha
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 28
PROC. TC-002607/026/14
PAULO

PROCESSO: - TC-002607/026/14 (1 ANEXO)
ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Assis
ASSUNTO: - Contas Anuais
EXERCÍCIO: - 2014
PRESIDENTE: - Sr. Paulo Mattioli Júnior
CPF: - 138.122.218-88
PERÍODO: - 1º/01/2014 a 31/12/2014
RELATOR: - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
(Art. 41, RI)
INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No relatório de fls. 10/26, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização examinou, de forma detalhada, os atos de gestão praticados pela entidade acima identificada no exercício de 2014, utilizando-se das fontes de informações a sua disposição e observando os métodos de fiscalização adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

D.4.1 - Quadro de Pessoal: Provimento de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento, em inobservância ao estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; Ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança supera os cargos permanentes (efetivos) ocupados; Realização de reestruturação administrativa que não atende ao regramento constitucional.

D.6 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento de recomendação exarada por este E. Tribunal.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 25/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 29
PROC. TC-002607/026/14
PAULO

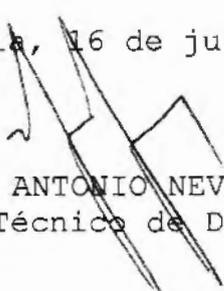
Conforme documentos acostados às fls. 04/05, os senhores Paulo Mattioli Júnior e Claudécir Rodrigues Martins, Presidentes da Câmara Municipal de Assis nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-002607/126/14 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal", que serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, 16 de julho de 2015.


NAMIR ANTONIO NEVES
Diretor Técnico de Divisão

INTERESSADO (A)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR 4



CÓPIA

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	20
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20
A.2 DO CONTROLE INTERNO	20
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	20
B.1 ASPECTOS FINANCEIROS	20
B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS	21
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	21
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	21
B.2.1 DESPESA DE PESSOAL	21
B.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO	22
B.2.2.1 Cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres	22
B.2.2.2 Aumento da taxa da Despesa de Pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato	22
B.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS	23
B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA	23
B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (Emenda Constitucional n.º 25/2000 (fixo)	24
B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	24
B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)	24
B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal)	25
B.3.3.4 Pagamentos	25
B.4 OUTRAS DESPESAS	25
B.4.1 ENCARGOS	25
B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	26
B.4.2.1 Regime de Adiantamento	26
B.4.2.2 Gasto com combustíveis	26
B.4.2.3 Gasto com telecomunicações	26
B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas	27
B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	28
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	28
C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	28
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO	29
C.2 CONTRATOS	29
C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	29
C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL	30
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	30
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	30
D.2 LIVROS E REGISTROS	31
D.3 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUESP	31
D.4 PESSOAL	31
D.4.1 QUADRO DE PESSOAL	31
D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	33
D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	33
D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	33
D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO	33
CONCLUSÃO	34

CPF 000509

pegar de multa comprovada

chequear informações contábil com Birse e ver se ainda existe a função de

contas de gastos mdeus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo: TC-000202/026/13
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Presidente: Sr. Eduardo de Camargo Neto
CPF N.º: 060.078.198-41
Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013
Relator: Conselheiro Renato Martins Costa (Artigo 41 - R.I.)
Instrução: UR.4 - DSF II

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso enfatizadas as ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Senhores Eduardo de Camargo Neto e Paulo Mattioli Junior, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (fls. 13/14 dos Autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Câmara Municipal incentiva a participação popular nas audiências públicas que debatem os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.2 DO CONTROLE INTERNO

A Câmara regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não
Baseado no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou providências de resolução?	Prejudicado

HELENE

O sistema de controle interno foi regulamentado em 01.04.2014, através da Resolução nº 178.

Embora em 2013 este sistema não estivesse regulamentado, a Portaria nº 1098, de 04.01.2013, nomeou uma servidora responsável, a qual não produziu relatórios periódicos quanto às suas atribuições no exercício em exame, **desatendendo ao disposto no art. 74 da Constituição Federal** (Documentos às fls. 18/24 do Anexo).

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2009	2.515.730,00	2.515.730,00	-		408.146,61
2010	3.417.600,00	3.392.600,00	(25.000,00)	-0,73%	438.056,63
2011	3.070.000,00	3.070.000,00	-		271.533,36
2012	3.254.000,00	3.254.000,00	-		437.311,96
2013	3.971.500,00	3.971.500,00	-		237.283,91
2014	4.633.500,00				

(Lei Orçamentária Anual/2013 e Peças Contábeis juntadas às fls. 02/17 do Anexo. Comprovante de devolução à fl. 25 do Anexo).

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	-	-	
Econômico	36.128,44	546.775,23	1413,42%
Patrimonial	1.464.245,30	2.035.406,63	39,01%

Cumpre-nos informar que o Patrimônio Social do exercício anterior (2012), constante do Balanço Patrimonial, de R\$ 1.464.245,30, sofreu um ajuste decorrente de lançamentos equivocados na ordem de R\$ 24.386,10, passando como "Superávits de exercícios anteriores" o montante de R\$ 1.488.631,40 (Balanço Patrimonial à fl. 10 do Anexo).

O valor acima mencionado (R\$ 24.386,10) refere-se a materiais de consumo, que por um lapso, foi lançado no "Patrimônio Social", conforme se infere do razão de contabilidade juntado à fl. 11 do Anexo.

Conforme informado pelo responsável do setor contábil, referido desacerto será sanado no exercício corrente.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	6%	6%	6%	6%
Gastos - A	2.442.074,11	2.551.442,99	2.653.600,51	2.744.143,83
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		2.551.442,99	2.653.600,51	2.744.143,83
RCL - E	171.995.411,56	178.442.181,10	184.947.475,73	190.554.392,66
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		178.442.181,10	184.947.475,73	190.554.392,66
% Gasto = A / E	1,42%	1,43%	1,43%	1,44%
% Gasto Ajustado = D / H		1,43%	1,43%	1,44%

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

(Documentos às fls. 26/27 do Anexo)

B.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1 Cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, em 31.12.13, não possuía valores inscritos em Restos a Pagar (Balanço Patrimonial às fls. 10 do Anexo).

B.2.2.2 Aumento da taxa da Despesa de Pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato

Evidenciado no quadro que segue, o aumento da taxa da despesa de pessoal nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2013; tal incremento provém do pagamento do décimo terceiro salário ao final do exercício, ou seja, do crescimento vegetativo da folha de pagamentos, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Documento à fl. 28 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2013
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	2.600.843,86	182.391.017,56	1,4260%	1,4260%
07	2.620.028,15	183.618.690,31	1,4269%	
08	2.643.874,64	184.947.475,73	1,4295%	
09	2.669.782,82	186.139.539,54	1,4343%	
10	2.693.065,56	187.520.768,20	1,4361%	
11	2.726.036,99	189.827.838,10	1,4361%	
12	2.744.143,83	190.554.392,66	1,4401%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,01%

B.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal:

População do Município	95.144
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	101.560.033,84
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	7.109.202,37
Total de despesas do exercício	3.734.216,09 3,68%

Até 100 000 habitantes 7,00% | Entre 100 000 e 300 000 6,00% | Entre 300 001 e 500 000 5,00%
Entre 500 001 e 3.000.000 4,50% | Entre 3 000.001 e 8 000 000 4,00% | Acima de 8 000 000 3,50%

Obs.: A Câmara não possui gastos com inativos.

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2013:

Receita tributária municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	35.447.754,38
Taxas	930.294,41
Contribuições de melhoria	14.039,73
Receitas de Transferências:	
FPM	30.825.213,67
ITR	132.923,46
ICMS	35.825.991,80
IPVA	14.038.059,10
IPI	261.315,16
CIDE	6.744,77
Imposto sobre ouro	-
Total	117.482.336,48

(Balancete da Receita às fis. 29/36 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



**B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Emenda Constitucional n.º 25/2000)**

Repasse total da Prefeitura	3.971.500,00
Despesas com folha de pagamento	2.372.887,37
Despesa com folha + Transferências realizadas	59,75%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 4.570,90) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 5.054,12) foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 5.685, de 03.09.2012 (fl. 37 do Anexo), não sendo concedida revisão remuneratória no exercício em exame.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Declaração à fl. 38 do Anexo).

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

**B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual
(artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)**

B.3.3.1.1 VEREADORES

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	40,00%	8.016,94
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.570,90	22,81%	3.446,04 A menor
Número de Vereadores	14		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	767.911,20		
Valor máximo p/ Vereadores	1.346.845,92		
Diferença total	578.934,72	A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%

B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	40,00%	8.016,94
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.054,12	25,22%	2.962,82 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	60.649,44		
Valor máximo p/ Presidente	96.203,28		
Diferença total	35.553,84	A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal)

	Valor	5,00%
RTAEA (*)	101.560.033,84	5.078.001,69
Despesa total com remuneração dos Vereadores		827.417,92
		0,81%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

(*) RTAEA - Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior; art. 29-A da Constituição.

(Demonstrativo de Apuração das despesas com pessoal juntado à fl. 26 do Anexo)

B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	176.416,80	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	60.649,44	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	54.850,80	Correto

Obs.: Subsídios do Prefeito (R\$ 14.701,40)

B.3.3.4 Pagamentos

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Fichas Financeiras às fls. 42/56 do Anexo).

Não se verificou pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílios, encargos de gabinetes; tampouco sessões extraordinárias.

Verificamos, ainda, a inexistência de anteriores acordos de parcelamento envolvendo agentes políticos.

B.4 OUTRAS DESPESAS

B.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- **INSS:** Recolhimentos efetuados sobre os créditos/pagamentos efetuados aos agentes políticos, servidores comissionados e trabalhadores autônomos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



- **FGTS:** Não há recolhimentos em face da adoção do regime estatutário.
- **Previdência Própria do Município:** Recolhimentos efetuados sobre as remunerações dos servidores efetivos.

(Certidão Negativa de Débitos à fl. 57 do Anexo)

Destacamos que o regime próprio de previdência do Município é denominado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis**, cujas contas estão abrigadas no TC-000882/026/13.

B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

Wilson

Os gastos liquidados com publicidade mostraram-se adequados, ressalvando-se que a maior parte foi empenhada no Subelemento 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, quando o correto seria 33903990 - Serviços de Publicidade Legal (Demonstrativo extraído do Sistema Audep/Pentaho à fl. 58 do Anexo).

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.4.2.1 Regime de Adiantamento

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2 Gasto com combustíveis

O gasto com combustíveis (R\$ 4.521,78) mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara (relações de pagamentos juntadas às fls. 59/60 do Anexo).

B.4.2.3 Gasto com telecomunicações

As despesas realizadas no exercício em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



telefonia móvel, atingiram o montante de R\$ 7.941,22 (relações de pagamentos juntadas às fls. 61/62 do Anexo).

O valor empenhado/pago às empresas VIVO S/A e CLARO S/A, em 2013, refere-se às despesas com telefonia móvel e disponibilização de aparelhos (22 linhas pela Vivo e 32 pela Claro), que são utilizados por agentes políticos e servidores.

O contrato com a VIVO S/A (nº 004/2011) foi celebrado em 21.03.2011, prorrogado em 19.07.13 por mais um mês, sendo estimado um valor mensal de R\$ 666,00, dependendo da quantidade e tempo de duração das ligações realizadas, enquanto o contrato com a empresa CLARO S/A (nº 007/2013) foi celebrado em 08.08.13, sendo estabelecido um valor mensal fixo de R\$ 1.891,20 e um tempo máximo de utilização para cada servidor/vereador (cópias às fls. 63/80 do Anexo).

EDILENE

A forma de utilização desses aparelhos foi regulamentada pelo Ato da Mesa nº 24, de 24.01.2013, que não especificou a responsabilidade dos usuários pelo pagamento das despesas não oficiais (fls. 81/83 do Anexo).

Atualmente são utilizados os aparelhos da Claro, cuja utilização (tempo máximo consumido e tipo de chamadas permitidas) é controlada através de um sistema gestor on line da própria empresa, de acordo com o perfil de cada servidor ou vereador (documentos às fls. 84/85 do Anexo).

Verificamos, todavia, que esse sistema não permite a verificação das chamadas efetuadas pelos responsáveis, impossibilitando que a Câmara Municipal efetue o desconto das despesas realizadas com ligações particulares, sendo as mesmas pagas em sua totalidade, não sendo observado, pela contratada, o disposto nos subitens 3.1.21 e 3.1.26 do Contrato nº 007/2013, os quais estabelecem, entre outras obrigações, a "apresentação detalhada, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas" e o fornecimento de "conta detalhada".

Marcelo

Diante do exposto e reiterando o apontado no relatório das contas do exercício de 2012 (TC-002305/026/12), entendemos, s.m.j., que a disponibilização de aparelhos para cada agente político e servidores, e seus respectivos encargos, **não atende ao interesse público e contraria o princípio da razoabilidade.**

B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Constatamos que a Câmara pagou, antecipadamente e de uma só vez, serviços contratados para serem prestados de forma continuada, ao longo de todo exercício, cujo pagamento deveria ocorrer mensalmente, após a regular liquidação da despesa, a seguir relacionado:

Contrato n.º:	004/2013
Data:	29.04.13
Contratada:	Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal
Valor:	R\$ 5.000,00
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da contratada.
Execução/Prazo:	Doze meses, com início em 29.04.13 e término em 28.04.14
Data do Pagamento:	07.05.13

(Documentos às fls. 86/94 do Anexo)

Face à irregularidade na liquidação da despesa acima mencionada, restou **contrariado o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64**. Informamos, ainda, que esta falha já foi objeto de apontamento no relatório das contas do exercício de 2012, no TC-002305/026/12.

*EDILENE
RESCISÃO
DO
CONTRATO*

B.5 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em banco estatal (Caixa Econômica Federal), atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (Documentos às fls. 95/102 do Anexo).

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Câmara Municipal de Assis		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	-	0,00%
CONVITE	-	0,00%
PREGÃO	668.378,15	67,51%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	169.018,88	17,07%
INEXIGÍVEL	64.453,30	6,51%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	88.221,93	8,91%
Total geral	990.072,26	100,00%

(Planilha extraída do Sistema Audesp - Pentaho e relação dos processos licitatórios às fls. 103/108 do Anexo).

Quanto ao total de Dispensa de Licitação, constatamos que algumas notas de empenhos foram emitidas com incorreções, uma vez que parte das despesas do Grupo 33 - Outras Despesas Correntes deveria ser classificada como "Outros/Não Aplicável", ou como "Inexigível", quais sejam:

- 33903943 - Serviços de Energia Elétrica
- 33903944 - Serviços de Água e Esgoto
- 33903958 - Serviços de Telecomunicações
- 33903981 - Serviços Bancários
- 33901414 - Diárias no País

VILSON

Tal inconsistência compromete a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e **demonstra inobservância às Orientações do Tribunal de Contas**, conforme tratado no item próprio deste relatório (D.3).

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios.

Não apuramos a existência de processos de dispensa/inexigibilidade baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 CONTRATOS

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa (relação às fls. 109/113 do Anexo), nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	08/13
	Data:	16.10.13
	Contratada:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A
	Valor:	R\$ 295.000,00
	Objeto:	Serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, para instalação, ativação e implantação da TV Digital - Canal Aberto
	Execução/Prazo:	Sessenta dias, com início em 16.10.13 e término em 14.12.13
Licitação:	Pregão n.º 08/2013	
02	Contrato n.º:	10/13
	Data:	13.11.13
	Contratada:	4K Equipamentos para Vídeo Profissional Ltda. ME
	Valor:	R\$ 208.000,00
	Objeto:	Aquisição de equipamentos eletrônicos digitais, com implantação, instalação e fornecimento de materiais e mão de obra para TV Câmara
	Execução/Prazo:	Trinta dias, com início em 13.11.13 e término em 13.12.13
Licitação:	Pregão n.º 09/2013	

(Documentos às fls. 114/131 do Anexo)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício - artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.2 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não foi constatada divergência entre os dados contábeis da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

Entretanto, analisando as informações prestadas pelo Órgão, via Sistema AUDESP, **constatamos as seguintes ocorrências:**

- classificação errônea da modalidade licitatória na emissão de notas de empenhos, conforme tratado no item C.1 deste relatório;
- utilização de subelemento indevido nos gastos com publicidade, consoante apontado no subitem B.4.2 deste relatório.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, **a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).**

D.4 PESSOAL

D.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	25	25	19	17	6	8
Em comissão	19	19	18	18	1	1
Total	44	44	37	35	7	9
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados						

(Doc. à fl. 132 do Anexo)

Em 2013 não foram nomeados servidores para cargos de provimento efetivo; registramos a nomeação de 5 (cinco) servidores para o provimento de cargos em comissão e de 02 (dois) servidores para funções de confiança (Relações às fls. 133/135 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Esclarecemos que, dentre os 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão existentes, 14 (catorze) referem-se a funções de confiança, a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos. Os outros 5 (cinco): Assessor Técnico de Gabinete, Assessor Técnico Jurídico, Procurador Jurídico, Secretário de Gabinete e Assessor de Fisc. e Controle Parlamentar, destinam-se a pessoal externo.

Da análise dos cargos supramencionados, constatamos a existência de 03 (três) cargos em comissão (Assessor Técnico de Gabinete, Assessor Técnico Jurídico e Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar) e de pelo menos 06 (seis) funções de confiança (Assessor Técnico Legislativo, Assessor Técnico de Informática, Assessor de Eventos, Chefe do Departamento Legislativo e Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo), cujas atribuições não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), sendo que apenas uma função de confiança encontrava-se vaga.

(Declaração e descrição das atividades funcionais juntadas às fls. 136/144 do Anexo).

Rose
Embora a denominação dos cargos possa sugerir que seus ocupantes exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento, na prática os servidores exercem atividades de natureza permanente e não têm outros servidores sob sua subordinação.

Nos casos de Assessor Técnico de Informática e Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo, observa-se que as funções do cargo são eminentemente técnicas, conforme descrição detalhada às fls. 141 e 144 do Anexo, respectivamente.

Chama a atenção, também, a existência de 2 (dois) cargos em comissão para o exercício de funções jurídicas (Procurador Jurídico e Assessor Técnico Jurídico), cujas atribuições são análogas.

Verificamos que a Resolução nº 176, de 25 de março de 2014, extinguiu estes dois últimos cargos. Entretanto, este mesmo normativo legal criou outros dois cargos em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, ocupados no exercício corrente pelos mesmos servidores e cujas atribuições são praticamente as mesmas dos cargos extintos (Documentos juntados às fls. 145/151 do Anexo).

A ocupação de cargos em comissão (18) supera os cargos permanentes ocupados no exercício em exame (17), não havendo lei que especifique ou defina o percentual desses cargos a serem preenchidos por servidores efetivos, **nisto desatendendo ao**

Usar a mesma defesa do Celso.
mesma do Celso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no exercício em exame (Declaração à fl. 152 do Anexo).

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte, **excetuando-se, todavia, o envio intempestivo de documentos/informações ao Sistema AUDESP, tratada em autos próprios (TC-000356/004/13), descumprindo o disposto no artigo 71 das Instruções TCESP nº 02/2008.**

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2010 e 2011), verificamos que, em 2013, a Câmara descumriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:

- a) promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP (item D.3);
- b) realize uma reestruturação no seu quadro de pessoal, obedecendo ao disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal (item D.4.1);
- c) adote medidas necessárias à correção da impropriedade no que tange aos cargos em comissão em inobservância do mandamento constitucional (item D.4.1).

(Cópias dos Acórdãos e Votos às fls. 153/160 do Anexo)

D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	002305/026/12	Em trâmite
2011	002614/026/11	Regular c/ ressalvas e recomendações
2010	001956/026/10	Regular c/ recomendações

D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A Câmara Municipal acatou o Parecer Prévio (favorável) relativo às contas do Executivo Municipal do exercício de 2010, consignadas no processo TC-002600/026/10 (Cópia do Decreto Legislativo nº 295 às fls. 161 do Anexo).

Quanto às contas de 2011 e 2012, estas não haviam sido encaminhadas à Edilidade.

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendimento às restrições fiscais e eleitorais de último ano de mandato	Sim
Recolhimentos aos regimes geral e/ou próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, **aponta as seguintes ocorrências:**

A.2 Do Controle Interno: o responsável pelo controle interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas atribuições;

B.4.2.3 Gasto com Telecomunicações: não demonstrado o interesse público e a observância do princípio da razoabilidade nos gastos com telefonia móvel;

B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas: pagamento antecipado de serviço continuado, sem observância da liquidação da despesa;

D.3 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: constatados vários desacertos, em ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (**reincidência**);

D.4.1 Quadro de Pessoal: manutenção de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento (**reincidência**); inexistência de lei prevendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores efetivos; a ocupação de cargos/funções de confiança supera os cargos permanentes ocupados em 2013;

D.6 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: envio intempestivo de documentos/informações ao sistema AUDESP e desatendimento às recomendações exaradas pela Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, 09 de junho de 2014.

Glauber Grisotto Damini
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



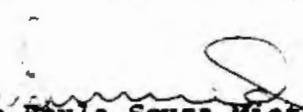
Processo: TC-000202/026/13
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Presidente: Sr. Eduardo de Camargo Neto
CPF N.º: 060.078.198-41
Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013
Relator: Conselheiro Renato Martins Costa (Artigo 41 - R.I.)
Instrução: UR.4 - DSF II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em cumprimento ao Ofício Roteiro do mês de Maio/2014 a Fiscalização procedeu aos exames das contas do exercício de 2013 do Órgão acima mencionado, cujos resultados encontram-se transcritos no relatório acostado às fls. 18/35, o qual se apresentou em consonância com os modelos e manuais de fiscalização vigentes.

Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 09 de junho de 2014.


Zilda de Paula Souza Mioto
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA - UR-4

Fls. 37
PROC. TC-000202/026/2013
Marco Antonio

PROCESSO: - TC-000202/026/2013 (1 ANEXO)
ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Assis
ASSUNTO: - Contas Anuais
EXERCÍCIO: - 2013
PRESIDENTE: - Sr. Eduardo de Camargo Neto
CPF: - 060.078.198-41
PERÍODO: - 1º/01/2013 a 31/12/2013
RELATOR: - Conselheiro Renato Martins Costa
(Art. 41, RI)
INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório de fls. 18/35, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2013 da entidade acima identificada, salientando que a inspeção *in loco* observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

A.2 - Do Controle Interno: o responsável pelo controle interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas atribuições.

B.4.2.3 - Gasto com Telecomunicações: não demonstrado o interesse público e a observância do princípio da razoabilidade nos gastos com telefonia móvel.

B.4.2.4 - Pagamento Antecipado de Despesas: pagamento antecipado de serviço continuado, sem observância da liquidação da despesa.

D.3 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: constatados vários desacertos, em ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

D.4.1 - Quadro de Pessoal: manutenção de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento; inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores efetivos; a ocupação de cargos/funções de confiança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 38
PROC. TC-000202/026/2013
Marco Antonio

supera os cargos permanentes ocupados em 2013.

D.6 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: envio intempestivo de documentos/informações ao sistema AUDESP e desatendimento às recomendações exaradas pela Casa.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 34/35.

Conforme documentos acostados às fls. 13/14, os senhores Eduardo de Camargo Neto e Paulo Mattioli Júnior, Presidentes da Câmara Municipal de Assis nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-000202/126/13 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal", que serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, 30 de junho de 2014.


NAMIR ANTONIO NEVES
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	13
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13
A.2 DO CONTROLE INTERNO	13
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	14
B.1 ASPECTOS FINANCEIROS	14
B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS.....	14
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	14
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
B.2.1 DESPESA DE PESSOAL.....	14
B.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO.....	15
B.2.2.1 Cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.....	15
B.2.2.2 Aumento da taxa da Despesa de Pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.....	15
B.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS	15
B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA.....	15
B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (Emenda Constitucional n.º 25/2000) (fixo).....	16
B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	16
B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal).....	17
B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal).....	18
B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).....	18
B.3.3.4 Pagamentos.....	19
B.4 OUTRAS DESPESAS	19
B.4.1 ENCARGOS.....	19
B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	19
B.4.2.1 Regime de Adiantamento.....	20
B.4.2.2 Gasto com combustíveis.....	20
B.4.2.3 Gasto com telecomunicações.....	20
B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas.....	21
B.4.3 LEI ELEITORAL (n.º 9.504, de 1997)- ALTERAÇÕES SALARIAIS.....	22
B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	22
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	22
C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	22
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	23
C.2 CONTRATOS	23
C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	23
C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	23
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	24
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	24
D.2 LIVROS E REGISTROS	24
D.3 FIDELIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	24
D.4 PESSOAL	25
D.4.1 QUADRO DE PESSOAL.....	25
D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	26
D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	27
D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	27
D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.....	28
.....	28
CONCLUSÃO	28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo: TC-002305/026/12
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2012
Presidente: Sr. Célio Francisco Diniz
CPF N.º: 110.774.448-26
Período: 1º.1.2012 a 31.12.2012
Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução: UR.4 - DSF II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso enfatizadas as ressalvas, advertências e recomendações;*
4. *Análise das informações dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Senhores Célio Francisco Diniz e Eduardo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Camargo Neto, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (fls.04/05 dos Autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Câmara Municipal incentiva a participação popular nas audiências públicas que debatem os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém, verificamos que não houve participação popular nas audiências públicas realizadas, devendo, portanto, a Administração Pública empenhar-se em implementar novas maneiras de incentivar o interesse da população (Documentos às fls. 24/25 do Anexo).

Da análise do relatório de atividades (fls. 06 dos autos), verificamos que **o órgão deixou de especificar padrões passíveis de mensuração nas peças de planejamento**, não havendo consonância entre as unidades de medidas estabelecidas, quantidades estimadas e quantidades realizadas, **em inobservância às orientações disponibilizadas pelo Sistema AUDESP.**

A.2 DO CONTROLE INTERNO

A Câmara regulamentou seu sistema de controle interno?	Não
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Não
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não

O sistema de controle interno não está regulamentado, portanto, não produz relatórios periódicos quanto às suas atribuições, **lacuna que desatende ao disposto no art. 74 da Constituição Federal** (Documentos às fls. 26/27 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2008	1.891.000,00	1.891.000,00	-		183.051,83
2009	2.515.730,00	2.515.730,00	-		408.146,61
2010	3.417.600,00	3.392.600,00	(25.000,00)	-0,73%	438.056,63
2011	3.070.000,00	3.070.000,00	-		271.533,36
2012	3.254.000,00	3.254.000,00	-		437.311,96
2013	3.971.500,00				

Lei Orçamentária Anual/2012, Peças Contábeis e demais documentos relativos aos repasses e devoluções às fls. 02/23 do Anexo.

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	-	-	
Econômico	136.019,43	36.128,44	73,44%
Patrimonial	1.428.116,86	1.464.245,30	2,53%

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/11	abr/12	ago/12	dez/12
% Permitido Legal	6%	6%	6%	6%
Gastos - A	2.265.084,65	2.352.556,06	2.376.771,00	2.442.074,11
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		2.352.556,06	2.376.771,00	2.442.074,11
RCL - E	159.090.919,05	165.625.912,42	169.298.171,99	171.995.411,56
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		165.625.912,42	169.298.171,99	171.995.411,56
% Gasto = A / E	1,42%	1,42%	1,40%	1,42%
% Gasto Ajustado = D / H		1,42%	1,40%	1,42%

Nesse quadro é possível ver que a Edilidade sujeitou-se aos 6% opostos à despesa de pessoal (art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

(Documentos às fls. 28/29 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1 Cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, em 31.12.12, não possuía valores inscritos em Restos a Pagar (Balanço Patrimonial às fls. 14 do Anexo).

B.2.2.2 Aumento da taxa da Despesa de Pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato

Tal qual se vê abaixo, o Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2012
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	2.389.220,63	167.991.415,91	1,4222%	1,4222%
07	2.402.681,79	169.846.052,09	1,4146%	
08	2.376.771,00	169.298.191,99	1,4039%	
09	2.371.321,37	167.364.219,84	1,4169%	
10	2.392.772,00	169.704.534,00	1,4100%	
11	2.398.450,66	169.907.164,72	1,4116%	
12	2.442.074,11	171.995.411,56	1,4198%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				

B.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal:

População do Município	95.144	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	95.972.691,01	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	6.718.088,37	
Total de despesas do exercício	2.816.688,04	2,93%

Até 100.000 habitantes: 7,00% | Entre 100.000 e 300.000: 6,00% | Entre 300.001 e 500.000: 5,00%
Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% | Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% | Acima de 8.000.000: 3,50%

Obs.: A Câmara não possui gastos com inativos.

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2012:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Receita tributária municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	28.449.893,74
Taxas	982.586,91
Contribuições de melhoria	5.968,51
Receitas de Transferências:	
FPM	28.706.439,10
ITR	105.197,12
ICMS	30.534.822,53
IPVA	12.399.182,51
IPI	240.884,68
CIDE	135.058,74
Imposto sobre ouro	-
Total	101.560.033,84

(Documento às fls. 30 do Anexo)

B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Emenda Constitucional n.º 25/2000) (fixo)

Repasse total da Prefeitura	3.254.000,00
Despesas com folha de pagamento	2.080.599,65
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	63,94%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 3.888,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.299,04) foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 5.097, de 20.12.2007.

Os valores dos subsídios foram atualizados em 2010 e 2011, nos percentuais de 4,18% e 5,91%, respectivamente.

Em 2012, a partir de 1º de fevereiro, a revisão remuneratória foi de 6,55%, em percentual que se compatibiliza com a inflação do período anterior - últimos 12 (doze) meses.

Tal revisão deu-se mediante lei específica (Cópia às fls. 31 do Anexo), atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Câmara de Vereadores.

Dessa forma, após aquela revisão os subsídios dos Vereadores passaram para R\$ 4.570,90; do Presidente da Câmara para R\$ 5.054,12.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Doc. às fls. 32 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)

B.3.3.1.1 VEREADORES

Período: Janeiro/2012

População do Município	95.144	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.289,91	34,64%	663,72	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	38.609,19			
Valor máximo p/ Vereadores	44.582,65			
Diferença total	5.973,46			A menor

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.

Período: Fevereiro a Dezembro/2012

População do Município	95.144	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.570,90	36,91%	382,73	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	452.519,10			
Valor máximo p/ Vereadores	490.409,17			
Diferença total	37.890,07			A menor

B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

Período: Janeiro/2012

População do Município	95.144	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	4.743,43	38,30%	210,20	A menor
Número de meses	1			
Subsídio anual do Presidente	4.743,43			
Valor máximo p/ Presidente	4.953,63			
Diferença total	210,20			A menor

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40% | 100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Período: Fevereiro a Dezembro/2012

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.054,12	40,81%	100,49 A maior
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	55.595,32		
Valor máximo p/ Presidente	54.489,91		
Diferença total	1.105,41	A maior	

Verificamos, entretanto, que os subsídios dos Deputados Estaduais, a partir de fevereiro de 2011, passaram para R\$ 20.042,35, valor a ser utilizado para fins de teto, nos casos de concessão de revisão geral anual aos Vereadores, conforme demonstrativo a seguir:

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	40,00%	8.016,94
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.054,12	25,22%	2.962,82 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	55.595,32		
Valor máximo p/ Presidente	88.186,34		
Diferença total	32.591,02	A menor	

B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal)

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	171.995.411,56	8.599.770,58	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		551.467,04	0,32%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	175.513,05	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	60.338,75	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	54.569,81	Correto

Obs.: Subsídios do Prefeito (janeiro/12: R\$ 13.797,65 - fevereiro a dezembro/12: R\$ 14.701,40)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.3.3.4 Pagamentos

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Folhas de Pagamento às fls. 33/42 do Anexo).

Não se verificou pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio encargos de gabinetes; tampouco sessões extraordinárias.

Verificamos, ainda, a inexistência de anteriores acordos de parcelamento envolvendo agentes políticos.

B.4 OUTRAS DESPESAS

B.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- **INSS:** Recolhimentos efetuados sobre os créditos/pagamentos efetuados aos agentes políticos, servidores comissionados e trabalhadores autônomos. No que concerne ao parcelamento relativo à cota patronal devida sobre os subsídios dos agentes políticos (competência 07/2001 a 09/2006), constatamos sua quitação pelo Executivo, com o pagamento da 60ª parcela em 20.09.12.
- **FGTS:** Não há recolhimentos em face da adoção do regime estatutário.
- **Previdência Própria do Município:** Recolhimentos efetuados sobre as remunerações dos servidores efetivos.

(Documentos às fls. 43/46 do Anexo)

Destacamos que o regime próprio de previdência do Município é denominado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis**, cujas contas estão abrigadas no TC-002985/026/12.

B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

Os gastos liquidados com publicidade (R\$ 10.018,45) mostraram-se adequados, ressalvando-se que a maior parte foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



empenhada no Subelemento 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, quando o correto seria 33903990 - Serviços de Publicidade Legal (Documentos às fls. 47 do Anexo).

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, **a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).**

B.4.2.1 Regime de Adiantamento

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento (Documento às fls. 48 do Anexo).

B.4.2.2 Gasto com combustíveis

O gasto com combustíveis (R\$ 2.155,50) mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.4.2.3 Gasto com telecomunicações

As despesas realizadas no exercício em exame, com telefonia móvel, atingiram o montante de R\$ 7.992,00.

O valor empenhado/pago à empresa Vivo S/A, em 2012, refere-se às despesas com telefonia móvel, internet e disponibilização de 22 (vinte e dois) aparelhos, que são utilizados por agentes políticos e servidores (Documentos às fls. 49/56 do Anexo).

A utilização desses aparelhos foi disciplinada por Atos da Presidência n.º 2, de 03.01.97 e n.º 5, de 02.03.06. Em 2012, não houve alteração na forma de utilização dos mesmos. (Cópias e Declaração às fls. 57/61 do Anexo).

De acordo com o Ato n.º 2, as despesas que não tenham caráter oficial serão de responsabilidade do usuário, ficando o Departamento de Finanças da Câmara responsável pela triagem das ligações e respectivos pagamentos, quando devidos.

Verificamos, todavia, que no exercício fiscalizado a Câmara Municipal não efetuou qualquer desconto dos responsáveis pela utilização dos aparelhos a título de despesas particulares, concluindo-se que as ligações efetuadas foram pagas em sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



totalidade.

Atualmente as pessoas, em geral, dispõem de aparelhos celulares. De acordo com a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - Relatório de 2012, alcançamos, ao final de 2012, a marca de 132,8 acessos para cada grupo de cem habitantes.

Diante do exposto entendemos, s.m.j., que a disponibilização de aparelhos para cada agente político e servidores, e seus respectivos encargos, **não atendem ao interesse público e contrariam o princípio da razoabilidade.**

B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas

Constatamos que a Câmara pagou, antecipadamente e de uma só vez, serviços contratados para serem prestados de forma parcelada, ao longo de todo exercício, cujo pagamento deveria ocorrer mensalmente, após a regular liquidação da despesa, quais sejam:

01	Contrato n.º:	05/12 (prorrogação do Contrato n.º 03/11)
	Data:	23.02.12
	Contratada:	Griffon Brasil Assessoria Ltda.
	Valor:	R\$ 3.066,60
	Objeto:	Fornecimento diário, por meio de correio eletrônico e <i>website</i> , de boletim de publicações de interesse da contratante
	Execução/Prazo:	Doze meses, a partir de 23.02.12
	Data do Pagamento:	22.03.12
02	Contrato n.º:	06/12 (prorrogação do Contrato n.º 05/11)
	Data:	01.04.12
	Contratada:	Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal
	Valor:	R\$ 4.250,00
	Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da contratada
	Execução/Prazo:	Doze meses, a partir de 20.04.12
	Data do Pagamento:	19.04.12

(Documentos às fls. 62/75 do Anexo)

Face à irregularidade na liquidação das despesas em epígrafe, restou **contrariado o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4320/64.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.4.3 LEI ELEITORAL (n.º 9.504, de 1997) - ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não ocorreram alterações remuneratórias a partir de abril; a única revisão remuneratória deu-se a partir de 1º.02.12, cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em banco estatal (Banco do Brasil S/A), atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (Documento às fls. 76 do Anexo).

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:

Câmara Municipal de: Assis		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	-	0,00%
CONVITE	-	0,00%
PREGÃO	98.202,70	3,49%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	1.634.777,81	58,04%
INEXIGÍVEL	-	0,00%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	1.083.707,53	38,47%
Total geral	2.816.688,04	100,00%

(Documento às fls. 77 do Anexo)

Durante o exercício de 2012 ocorreram 2 (dois) procedimentos licitatórios na modalidade Pregão (Relação às fls. 78/80 do Anexo).

Entretanto, ao registrar os respectivos empenhos e enviar os dados ao Sistema AUDESP, **informou erroneamente o campo relativo à "modalidade de licitação"**, vez que parte das despesas correntes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



foi classificada como "Dispensa de Licitação", quando a classificação pertinente seria "Outros/Não aplicável", quais sejam:

- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 31901300 - Obrigações Patronais
- 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 31911300 - Obrigações Patronais - Intra-orçamentário
- 33901400 - Diárias - Pessoal Civil

Tal inconsistência compromete a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e demonstra inobservância às Orientações do Tribunal de Contas, conforme tratado em item próprio deste relatório (D.3).

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios.

Não apuramos a existência de processos de dispensa/inexigibilidade baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 CONTRATOS

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa (Relação às fls. 81/83 do Anexo), nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	02/12
	Data:	27.02.12
	Contratada:	Carvalho & Rocha Serviços Ltda. ME
	Valor:	R\$ 31.625,36 (R\$ 3.953,17 mensais)
	Objeto:	Serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, para limpeza e serviços de jardinagem
	Execução/Prazo:	Oito meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos
	Aditamento:	Termo Aditivo n.º 01/12 (prorrogação de prazo: oito meses até 17.06.13)
	Licitação:	Pregão n.º 05/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



	Contrato n.º:	07/12
	Data:	09.07.12
	Contratada:	Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
02	Valor:	R\$ 38.400,00 (R\$ 3.200,00 mensais)
	Objeto:	Licença de uso dos Sistemas de Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria
	Execução/Prazo:	Doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos
	Licitação:	Pregão n.º 01/12

(Documentos às fls. 84/98 do Anexo)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício - artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim

D.2 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não foi constatada divergência entre os dados contábeis da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

Entretanto, analisando as informações prestadas pelo Órgão, via Sistema AUDESP, **constatamos as seguintes ocorrências:**

- classificação errônea da modalidade licitatória na emissão de notas de empenhos, conforme tratado no item C.1 deste relatório;

- no Relatório de Atividades apresentado pelo Órgão (fls. 06 dos Autos), os indicadores utilizados não permitem avaliar a sua efetividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



- utilização de subempenho indevido nos gastos com publicidade, consoante abordagem procedida no subitem B.4.2 deste relatório.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, **a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).**

D.4 PESSOAL

D.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2012:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	25	25	19	19	6	6
Em comissão	19	19	18	18	1	1
Total	44	44	37	37	7	7
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados						

(Doc. às fls. 99 do Anexo)

Em 2012, não foram nomeados servidores para cargos de provimento efetivo; quanto aos cargos em comissão (funções de confiança), registramos a nomeação de 2 (dois) servidores (Relação às fls. 102 do Anexo).

Esclarecemos que, dentre os 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão existentes, 14 (catorze) referem-se a funções de confiança, a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos (os outros 5 (cinco): Assessor Técnico de Gabinete, Assessor Técnico Jurídico, Procurador Jurídico, Secretário de Gabinete e Ouvidor Parlamentar - apenas este vago em 31.12.12, destinam-se a pessoal externo).

Observando as atribuições apresentadas para alguns cargos e funções em análise, constatamos a ausência de características essenciais para a sua existência, quais sejam: atributos de chefia, direção e assessoramento; servidores subordinados; qualificações profissionais, bem como a constatação de que tais funções sejam eminentemente técnicas ou burocráticas, sem a exigência de formação superior necessária para o exercício desses cargos e/ou funções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Embora a denominação dos cargos possa sugerir que seus ocupantes exerçam funções de direção ou chefia, na prática, os servidores exercem atividades de natureza permanente e não têm outros servidores sob sua subordinação.

Como exemplo, citamos os cargos de Assessor Técnico de Gabinete e Assessor Técnico Jurídico; bem como as funções de confiança de Assessor Técnico Legislativo, Assessor Técnico de Informática, Assessor de Eventos, Chefe do Departamento Legislativo e Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo.

(Descrição das atividades funcionais às fls. 111/123 do Anexo).

Nos casos de Assessor Técnico de Informática e Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo, observa-se que as funções do cargo são eminentemente técnicas, conforme descrição detalhada às fls. 112 e 119 do Anexo, respectivamente.

Chama a atenção, também, a existência de 2 (dois) cargos em comissão para o exercício de funções jurídicas (Procurador Jurídico e Assessor Técnico Jurídico), cujas atribuições são análogas.

A ocupação de cargos em comissão (18), cujas atribuições tipificam-se como de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), equivale a 94,74% dos preenchidos permanentes (19), não havendo lei que especifique ou defina o percentual desses cargos a serem preenchidos por servidores efetivos (Declaração às fls. 100 do Anexo), **nisto desatendendo ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.**

Assim, ao final de 2012, dos 19 (dezenove) cargos efetivos providos, apenas 7 (sete) servidores encontravam-se exercendo seus cargos de origem; os demais desempenhavam funções de confiança, consoante designações ocorridas em exercícios anteriores.

D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Verificamos, todavia, a instauração de Comissão Especial de Inquérito (Processo n.º 179/2011) para apurar possíveis irregularidades, apontadas por munícipes, nas obras de execução, triagem e distribuição de casas do Programa Habitacional do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Governo Federal denominado "Minha Casa Minha Vida", executado no município de Assis.

Referida comissão, após as diligências de praxe, concluiu seus trabalhos em 2012, conforme relatório final, datado de 05.06.12, encaminhando cópia dos autos ao Ministério das Cidades para as providências cabíveis, já que a participação da Prefeitura Municipal de Assis no mencionado programa restringiu-se à triagem dos beneficiários, conforme Declaração às fls. 148 do Anexo.

(Documentos às fls. 124/136 do Anexo)

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e as Instruções desta Corte, **excetuando-se, todavia, o envio intempestivo de documentos/informações ao Sistema AUDESP - Processo Acessório TC-002305/126/12.**

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2009 e 2010), verificamos que, em 2012, **a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:**

- a) manutenção/provimento, no quadro de pessoal, de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento; inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores de carreira (subitem D.4.1, deste relatório);
- b) desatendimento às recomendações desta Corte, no que tange ao encaminhamento tempestivo de informações e documentos, consoante determinado pelo ordenamento jurídico (item D.6, deste relatório).

(Cópias dos Acórdãos e Votos às fls. 137/145 do Anexo)

D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2011	002614/026/11	Em trâmite
2010	001956/026/10	Regular
2009	000846/026/09	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios (favoráveis) relativos às contas do Prefeito - exercícios 2009 e 2010, consignadas nos processos TC-000202/026/09 e TC-002600/026/10, respectivamente.

Quanto às contas de 2011, estas não haviam sido encaminhadas à Edilidade.

(Documentos às fls. 146/147 do Anexo)

SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendimento às restrições fiscais e eleitorais de último ano de mandato	Sim
Recolhimentos aos regimes geral e/ou próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, **aponta as seguintes ocorrências:**

A.1 Planejamento das Políticas Públicas e Sistema de Controle Interno: o órgão deixou de especificar padrões passíveis de mensuração nas peças de planejamento;

A.2 Do Controle Interno: o Órgão deixou de regulamentar seu controle interno; o responsável pelo controle interno não ocupa cargo efetivo na Administração Municipal e não produz relatórios periódicos quanto às suas atribuições;

B.4.2.3 Gasto com Telecomunicações: não demonstrado o interesse público e a observância do princípio da razoabilidade nos gastos com telefonia móvel;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.4.2.4 Pagamento Antecipado de Despesas: pagamento antecipado de serviços parcelados, sem observância da liquidação da despesa;

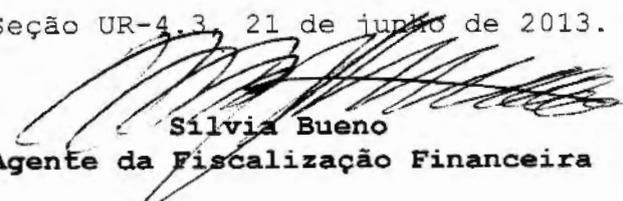
D.3 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: constatados vários desacertos que prejudicam a transparência e evidenciação contábil;

D.4.1 Quadro de Pessoal: manutenção de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento; inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores de carreira; alto percentual de cargos/funções de confiança ocupados em relação aos efetivos (94,74%), em inobservância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

D.6 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: envio intempestivo de documentos/informações ao sistema AUDESP e desatendimento às recomendações exaradas pela Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, 21 de junho de 2013.


Sílvia Bueno
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo: TC-002305/026/12
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2012
Presidente: Sr. Célio Francisco Diniz
CPF N.º: 110.774.448-26
Período: 1º.1.2012 a 31.12.2012
Relatora: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução: UR.4 - DSF II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em cumprimento ao Ofício Roteiro do mês de Maio/2013 a Fiscalização procedeu aos exames das contas do exercício de 2012 do Órgão acima mencionado, cujos resultados encontram-se transcritos no relatório acostado às fls. 11/29, o qual se apresentou em consonância com os modelos e manuais de fiscalização vigentes.

Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 21 de junho de 2013.

FRANCISCO CARLOS MATTILA
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 31
PROC. TC-002305/026/2012

ELISA

PROCESSO: - TC-002305/026/2012 (1 ANEXO)
ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Assis
ASSUNTO: - Contas Anuais
EXERCÍCIO: - 2012
PRESIDENTE: - Sr. Célio Francisco Diniz
CPF: - 110.774.448-26
PERÍODO: - 1º/01/2012 a 31/12/2012
RELATOR: - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório de fls. 11/29, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2012 da entidade acima identificada, salientando que a inspeção *in loco* observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: o Órgão deixou de especificar padrões passíveis de mensuração nas peças de planejamento;

A.2 - DO CONTROLE INTERNO: o Órgão deixou de regulamentar seu controle interno; o responsável pelo controle interno não ocupa cargo efetivo na Administração Municipal e não produz relatórios periódicos quanto às suas atribuições;

B.4.2.3 - GASTO COM TELECOMUNICAÇÕES: não demonstrado o interesse público e a observância do princípio da razoabilidade nos gastos com telefonia móvel;

B.4.2.4 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS: pagamento antecipado de serviços parcelados, sem observância da liquidação da despesa;

D.3 - FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: constatados vários desacertos que prejudicam a transparência e evidenciação contábil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 32
PROC. TC-002305/026/2012
ELISA

D.4.1 - QUADRO DE PESSOAL: manutenção de cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento; inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores de carreira; alto percentual de cargos/funções de confiança ocupados em relação aos efetivos (94,74%), em inobservância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

D.6 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: envio intempestivo de documentos/informações ao sistema AUDESP e desatendimento às recomendações exaradas pela Casa.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 28/29.

Conforme documentos acostados às fls. 4/5, os senhores Célio Francisco Diniz e Eduardo de Camargo Neto, Presidentes da Câmara Municipal de Assis nos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-002305/126/12 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal", que serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

À elevada consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito pelo d. M.P.C.

GDUR-4 - Marília, 26 de julho de 2013.


NAMIR ANTONIO NEVES
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Conteúdo:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	10
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	10
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	10
B.1 ASPECTOS FINANCEIROS	10
B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS.....	10
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	10
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	11
B.2.1 DESPESA DE PESSOAL.....	11
B.2.2 ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	12
B.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	12
B.3.1 LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.....	12
B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000).....	12
B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	13
B.3.3.1 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).....	13
B.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).....	15
B.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).....	15
B.3.3.4 PAGAMENTOS.....	15
B.3.4 AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	15
B.4 OUTRAS DESPESAS	16
B.4.1 ENCARGOS.....	16
B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	16
B.5 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	16
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/ÓBRAS PÚBLICAS	17
C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	17
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	17
C.2 CONTRATOS	17
C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	17
C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	18
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	18
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	18
D.2 LIVROS E REGISTROS	18
D.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AD SISTEMA AUDESP	18
D.4 PESSOAL	19
D.4.1 QUADRO DE PESSOAL	19
D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	21
D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	21
D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	22
D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.....	22
.....	22
.....	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Processo: TC-002614/026/11 (01 Anexo)
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2011
Presidente: Sr. Ricardo Pinheiro Santana
CPF n°: 250.627.878-82
Período: 1º.01.2011 a 31.12.2011
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Instrução: UR/4 - DSF/II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações; e
4. Análise das informações constantes dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Ricardo Pinheiro Santana e Célio Francisco Diniz responsáveis pelas contas em exame e atual, respectivamente (fls. 04 e 05 dos autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que a Câmara Municipal incentiva a participação popular e realiza audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e da LOA, em observância ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2007	1.749.420,00	1.749.420,00	-		197.439,23
2008	1.891.000,00	1.891.000,00	-		183.051,83
2009	2.515.730,00	2.515.730,00	-		408.146,61
2010	3.417.600,00	3.392.600,00	(25.000,00)	-0,73%	438.056,63
2011	3.070.000,00	3.070.000,00	-		271.533,36
2012	3.254.000,00				

Nos trabalhos da fiscalização, constatamos divergências entre os dados prestados ao Sistema AUDESP e aqueles constantes das peças contábeis da origem, relativos aos valores dos repasses recebidos¹ e dotação atualizada².

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	-	-	
Econômico	747.120,90	136.019,43	81,79%
Patrimonial	1.292.097,43	1.428.116,86	10,53%

Peças contábeis às fls. 02/11 do Anexo.

¹Duodécimo previsto na Lei Orçamentária: R\$ 3.070.000,00 e o constante dos relatórios extraídos do Sistema AUDESP: R\$ 3.182.082,60;

² Dotação atualizada apresentada nos demonstrativos contábeis da origem: R\$ 3.070.000,00 e o constante dos relatórios extraídos do Sistema AUDESP: R\$ 170.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	6%	6%	6%	6%
Gastos - A	1.910.946,13	1.987.459,30	2.123.000,87	2.265.084,65
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.987.459,30	2.123.000,87	2.265.084,65
RCL - E	136.286.611,21	142.115.616,99	149.766.348,92	159.090.919,05
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		142.115.616,99	149.766.348,92	159.090.919,05
% Gasto = A / E	1,40%	1,40%	1,42%	1,42%
% Gasto Ajustado = D / H		1,40%	1,42%	1,42%

*RCL e Despesas com Pessoal, dos exercícios de 2010 e 2011, extraídas do Sistema AUDESP (demonstrativos às fls. 13/16 do Anexo).

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela Origem, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2006	89.453.842,85	1.043.178,63	1,17%		
2007	99.372.022,03	1.222.747,47	1,23%		
2008	117.096.124,23	1.348.141,85	1,15%		
2009	122.383.104,92	1.691.195,22	1,38%		
2010	136.286.611,21	1.910.946,13	1,40%		
2011	159.090.919,05	2.265.084,65	1,42%		

Com pessoal ativo, o Poder Legislativo despendeu 1,42% da receita corrente líquida, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (5,70% da RCL).

B.2.2 ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 31/12/2011, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

B.3.1 LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal:

População do Município	94.659	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	80.476.072,70	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	5.633.325,09	7,00%
Total de despesas do exercício	2.798.466,64	3,48%

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada do exercício de 2011:

Receita tributária municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	26.401.924,25
Taxas	842.934,33
Contribuições de melhoria	8.448,48
Receitas de Transferências:	
FPM	27.893.765,66
ITR	83.822,24
ICMS	28.899.419,95
IPVA	11.330.759,82
IPI	253.245,92
CIDE	258.370,36
Imposto sobre ouro	
Total	95.972.691,01

B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 25/2000)

Repasse total da Prefeitura	3.070.000,00
Despesas com folha de pagamento	1.940.140,31
Despesa com folha + Transferências realizadas	63,20%
Percentual máximo	70,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 3.888,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.299,04) foram fixados pela Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2.007.

A revisão geral anual para o exercício em exame foi de 5,91%, ou seja, em percentual que se compatibiliza com a inflação do período anterior.

Tal revisão deu-se mediante lei específica nº 5.495, de 23/02/11, atendendo, de modo geral e igual, a servidores³ e agentes políticos da Câmara de Vereadores (fl. 17 do Anexo). Em 2010 já havia sido concedida revisão aos agentes políticos em percentual de 4,18%.

Dessa forma, após a revisão geral anual, concedida em fevereiro de 2011, os subsídios dos Vereadores foram reajustados para R\$ 4.289,91 e do Presidente da Câmara para R\$ 4.743,43.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

B.3.3.1 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.3.3.1.1 VEREADORES

a) Período de janeiro/2011:

População do Município	94.659	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63	
	Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.050,52	32,71%	903,11	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	36.454,68			
Valor máximo p/ Vereadores	44.582,65			
Diferença total	8.127,97			A menor

³ Concessão de Revisão Geral Anual (5,91%) aos servidores do Legislativo através da Resolução nº 154, de 22/02/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



b) Período de fevereiro a dezembro/2011

População do Município	94.659	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.289,91	34,64%	663,72 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	11		
Subsídios dos Vereadores	424.701,09		
Valor máximo p/ Vereadores	490.409,17		
Diferença total	65.708,08	A menor	

B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

a) Período de janeiro/2011

População do Município	94.659	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	4.478,74	36,17%	474,89 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	4.478,74		
Valor máximo p/ Presidente	4.953,63		
Diferença total	474,89	A menor	

b) Período de fevereiro a dezembro/2011

População do Município	94.659	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	4.743,43	38,30%	210,20 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	52.177,73		
Valor máximo p/ Presidente	54.489,91		
Diferença total	2.312,18	A menor	

B.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	5,00%
Receita Corrente Líquida	159.090.919,05	7.954.545,95
Despesa total com remuneração dos Vereadores		513.736,85 0,32%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



A diferença de **R\$ 4.075,39** entre os valores fixados dos subsídios (R\$ 517.812,24) e os efetivamente despendidos (R\$ 513.736,85) refere-se a faltas não justificadas.

B.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	165.571,80	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	56.656,47	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	51.239,53	Correto

B.3.3.4 PAGAMENTOS

De acordo com nossos cálculos, não se constataram pagamentos maiores que os fixados.

Não se verificaram pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias.

B.3.4 AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Visto a seguir, o pequeno aumento da taxa da despesa de pessoal **nada** tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame. Tal incremento provém de fatos ocorridos antes do presente lapso de vedação, restando, por isso, atendido o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	2.019.148,96	146.155.047,44	1,3815%	1,3815%	
07	2.066.236,48	146.672.987,05	1,4087%		
08	2.123.000,87	149.766.348,92	1,4175%		
09	2.176.517,38	155.506.636,53	1,3996%		
10	2.207.133,35	157.020.785,12	1,4056%		
11	2.228.084,65	158.005.853,36	1,4101%		
12	2.265.084,65	159.090.919,05	1,4238%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,04%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.4 OUTRAS DESPESAS

B.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: recolhimentos efetuados. O parcelamento relativo à cota patronal devida sob os subsídios dos agentes políticos (período de 07/2001 a 09/2006) foi quitado pelo Executivo, com o pagamento da 60ª parcela em 20/09/2012.
- FGTS: não há recolhimentos em face da adoção do regime jurídico estatutário.
- Previdência Própria do Município: recolhimentos processados.

B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

Os gastos com publicidade e propaganda oficial representaram a cifra de R\$ 10.477,02.

B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em banco estatal, atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, o Legislativo realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, inclusive houve baixas de bens devidamente registradas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) e no Balanço Patrimonial.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados enviados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesa licitável durante o exercício em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Câmara Municipal de : Assis		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS		0,00%
CONVITE	85.576,08	20,16%
PREGÃO	122.797,53	28,94%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	216.002,03	50,90%
INEXIGÍVEL		0,00%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	-	0,00%
Total geral	424.375,64	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Não verificamos falhas de instrução formal dignas de nota envolvendo os procedimentos licitatórios.

Não apuramos a existência de processos de dispensas/inexigibilidades baseados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

C.2 CONTRATOS

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos a que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



01	Contrato nº:	Nota de Empenho nº 191/11
	Data:	19/05/2011
	Contratado:	Matheus Alves Tozoni Assis-ME
	Valor:	R\$ 68.776,08
	Objeto:	Aquisição de mobiliário
	Execução/ Prazo:	30 dias
	Licitação:	Convite nº 001/2011

Tendo por base as cláusulas constantes no procedimento analisado, constatamos regularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D - TRANSPARENCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício - artigo 49, L.R.F.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da L.R.F.	Sim

D.2 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **B.1**, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.4 PESSOAL

D.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2011:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Efetivos	25	25	25	19		6
Em comissão	19	19	18	18	1	1
Total	44	44	43	37	1	7
Temporários	2010		2011		Em 31/12 de 2011	
Nº de contratados						

(Quadro de pessoal à fl. 18 do Anexo)

No exercício examinado não houve admissões, seja para cargo efetivo ou em comissão.

Ressaltamos que, dentre os **19** cargos criados e classificados acima, de provimento em comissão, **14** referem-se à funções de confiança a serem preenchidas exclusivamente, por servidores efetivos⁴. Os outros **05** destinados a possíveis nomeações de pessoal externo.

Nestes termos, os cargos efetivamente existentes passíveis de provimento são **30**, na seguinte conformidade:

Natureza do Cargo	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Exercício						
Efetivos	25	25	19*	19*	6	6
Em comissão	09	05	09	05	0	0
Total	34	30	28	24	6	6
Funções de Confiança*	10	14	09	13	1	1
Pessoal cedido de outros órgãos			04	03		

*12 servidores efetivos e 01 cedido ocupam funções de confiança.

Destacamos, também, que constam às fls. 25/56 do Anexo, informações relativas às atribuições/descrições das atividades inerentes aos cargos existentes na estrutura administrativa do órgão em exame.

Da análise levada a efeito nos dados e documentos supracitados verificamos que:

- a) Ao final de 2011, dos 19 cargos efetivos providos do quadro próprio, havia **apenas 07 servidores** exercendo os seus cargos de origem e **12** servidores de carreira designados, em exercícios anteriores, para funções de confiança (fls. 23/24 do Anexo).

⁴ Alteração do quadro de pessoal (extinção de cargos em comissão e transformação/criação em funções de confiança) através da Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2011 (documentos às fls. 19/22 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



b) Relativamente aos **05** cargos em comissão, de provimento por pessoal externo, todos se encontravam ocupados por meio de nomeações processadas em exercícios pretéritos (fl. 23 do Anexo).

Inferimos, portanto, que 68,42% do pessoal do quadro permanente (ocupado)⁵ exercem funções de confiança, evidenciando que as atividades da Câmara estão sendo, em sua maioria, exercidas por cargos que em "em tese" são de chefia, direção e assessoramento.

Quanto aos cargos comissionados, não restou observado o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que não se fixou percentual mínimo para que estes fossem providos por servidores de carreira.

Se levarmos em consideração as atribuições apresentadas para alguns cargos e funções em análise, constatamos, também, a ausência de características essenciais para a sua existência, quais sejam: atributos de chefia, direção e assessoramento; servidores subordinados; qualificações profissionais, bem como a constatação de que tais funções são eminentemente técnicas ou burocráticas, sem a exigência de formação superior necessária para o exercício de cargos e funções de confiança.

Funções de Confiança:

-Assessor Técnico Legislativo; Assessor Legislativo; Assessor de Eventos; Chefe de Departamento de Áudio e Vídeo; Gerente de Setor de Compras; Gerente de Setor de Vigilância e de Frota.

Cargos em Comissão:

- Assessor Técnico de Gabinete e Secretário de Gabinete (2º grau), ambos com atribuições semelhantes e Ouvidor Parlamentar (inclusive para exercer controle interno e externo).

Ressaltamos, por fim, a existência de **02** cargos em comissão para o exercício de funções jurídicas, quais sejam: Procurador Jurídico e Assessor Técnico Jurídico, também com mesmas atribuições.

⁵ Percentual em relação a 12 servidores do quadro do legislativo e 01 servidor cedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos no exercício em exame, o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções do Tribunal.

No tocante às recomendações, destacamos que as contas do exercício de 2010 (TC-002133/026/10) foram julgadas regulares, com recomendações, por meio de Acórdão publicado no DOE em 05/09/12, portanto, sem tempo hábil para o cumprimento das recomendações determinadas.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados: 2008 (TC-000202/026/08) e 2009 (TC-000846/026/09), cujos Acórdãos foram publicados em 21/04/10 e 16/09/11, respectivamente, verificamos o cumprimento da decisão exarada para a regularização da falha relativa ao pagamento de horas extraordinárias a servidor comissionado.

Quanto às falhas destacadas pela fiscalização, referentes às contas de 2009, a Câmara não tomou providências a fim de sanar as seguintes ocorrências:

- cargos em comissão (subitem D.4.1 - QUADRO DE PESSOAL):
 - inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para servidores de carreira;
 - Cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento.

D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2010	001956/026/10	Regular c/recomendações
2009	000846/026/09	Regular c/ recomendações
2008	000202/026/08	Regular c/ determinações à fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2007 a 2009.

Destacamos que as contas do Executivo, relativas ao exercício de 2010, estão em tramitação neste E. Tribunal de Contas.

SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da CF) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos aos regimes geral e/ou próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

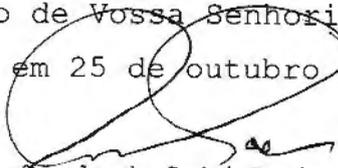
- divergência entre os dados contábeis apresentados nas peças contábeis da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.4.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores de carreira;
- Cargos e comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento.
- alto percentual de cargos/funções de confiança ocupados em relação aos efetivos (68,42%), em inobservância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR/4-Marília, em 25 de outubro de 2012.


Rosângela de Godói Damineli
Agente de Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Processo: TC-002614/026/11 (01 Anexo)
Órgão: Câmara Municipal de Assis
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2011
Presidente: Sr. Ricardo Pinheiro Santana
CPF n°: 250.627.878-82
Período: 1º.01.2011 a 31.12.2011
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Instrução: UR/4 - DSF/II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Tratam os autos do exame das contas anuais da **Câmara Municipal de Assis**, relativas ao exercício econômico-financeiro de 2011.

A notificação dos responsáveis deu-se na conformidade do determinado no Processo n° TC-A-30.973/026/00, conforme ofícios às fls. 4/5 e cadastros às fls. 06/07.

A fiscalização promovida contemplou em sua fase preliminar a preparação da inspeção, levando-se em conta os apontamentos anteriores; expedientes e/ou anotações existentes no acervo do Município; informações extraídas dos sistemas adotados, tudo isso devidamente acompanhado por esta Chefia de Equipe Técnica.

Foram selecionados itens de exame das contas, além daqueles já predeterminados, cujos resultados trazidos pela fiscalização, quando dignos de nota, constam do relatório elaborado.

Os cálculos dos índices, valores e resultados reproduzidos nas contas foram devidamente confirmados por esta Chefia, tanto na fase de preparação da fiscalização, como posteriormente quando da elaboração e conferência do relatório.

O relatório elaborado seguiu o modelo adotado, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



também as orientações traçadas.

O laudo de inspeção das contas em exame encontra-se juntado às fls. 08/22, devendo-se destacar:

- Atendimento ao limite constitucional da despesa total.
- Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento.
- Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Presidente e Vereadores.
- Despesa com pessoal: 1,42%.
- Regularidade nos recolhimentos dos encargos.
- Regularidade no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.
- Ausência de fidedignidade dos dados contábeis.
- Falhas quanto aos cargos em comissão e funções de confiança.

A posição do julgamento das três últimas contas do Órgão fiscalizado encontra-se descrita no Item **D.6.1** do relatório à fl. 21 (2008 a 2010: regulares com recomendações).

Subsidiou a fiscalização empreendida e a elaboração do respectivo relatório, o Acessório TC-002614/126/11. O mesmo acompanha estas contas.

Foram procedidas as devidas atualizações de dados e as baixas no sistema de protocolo.

Com estas breves considerações, submetemos os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria, com proposta de posterior encaminhamento à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas.

UR/4-Marília, em 25 de outubro de 2012.


Rosângela de Godoi Damini
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 25
PROC. TC-002614/026/11
MARCO ANTONIO

PROCESSO: - TC-002614/026/11 (1 ANEXO)
ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Assis
ASSUNTO: - Contas Anuais
EXERCÍCIO: - 2011
PRESIDENTE: - Sr. Ricardo Pinheiro Santana
CPF: - 250.627.878-82
PERÍODO: - 1º/01/2011 a 31/12/2011
RELATORA: - Conselheira Cristiana de Castro Moraes
INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório de fls. 8/22, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2011 do órgão acima identificado, salientando que a inspeção in loco observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas.

Ressalto, também, as irregularidades apuradas pela fiscalização, cujo teor acolho:

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergência entre os dados contábeis apresentados nas peças contábeis da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.4.1 - QUADRO DE PESSOAL: inexistência de lei prevendo o percentual de cargos em comissão para preenchimento por servidores de carreira; cargos em comissão e funções de confiança desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento; alto percentual de cargos/funções de confiança ocupados em relação aos efetivos (68,42%), em inobservância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegar o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 26
PROC. TC-002614/026/11
MARCO ANTONIO

Conforme documentos acostados às fls. 4/5, os Srs. Ricardo Pinheiro Santana e Célio Francisco Diniz, Presidentes da Câmara Municipal de Assis nos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-002614/126/11 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal", que serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

À elevada consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito pelo d. M.P.C.

UR-4, 21 de novembro de 2012.


NAMIR ANTONIO NEVES
Diretor Técnico de Divisão Substituto

INTERESSADO**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 69210... Data... 2.1.1.14...
Horário... 15:28
Assis**Conteúdo:**

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	13
A.1 CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	13
A.2 AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES	14
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	15
B.1 ANÁLISE DE BALANÇOS	15
B.1.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	15
B.1.1.1 Repasses Recebidos	15
B.1.1.2 Resultado da Execução Orçamentária da Despesa	16
B.1.1.3 Resultado Geral da Execução Orçamentária	17
B.1.2 BALANÇO FINANCEIRO	17
B.1.2.1 Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior	17
B.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL - Análise da Capacidade de Pagamento	18
B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível	18
B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo	18
B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo	18
B.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	19
B.1.4.1 Análise do Resultado Patrimonial	19
B.1.5 DÍVIDA DE CURTO PRAZO	20
B.1.5.1 Restos a Pagar	20
B.1.6 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS	20
B.1.6.1 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Orçamentário	20
B.1.6.2 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro	20
B.1.6.3 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial	21
B.1.6.4 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Demonstração das Variações Patrimoniais	21
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22
B.2.1 DESPESA DE PESSOAL	22
B.2.2 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	23
B.2.3 ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	23
B.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	23
B.3.1 LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA	23
B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (Emenda Constitucional nº 25/2000)	24
B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	24
B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)	26
B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito. (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal)	28
B.3.3.4 PAGAMENTOS	28
B.3.4 AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	28
B.4 OUTRAS DESPESAS	29
B.4.1 ENCARGOS	29
B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	29
B.4.2.1 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	29
B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	31
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/ OBRAS PÚBLICAS	31
C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	31
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO	31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



C.1.2	DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.....	32
C.2	CONTRATOS.....	32
C.2.1	CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	33
C.2.2	CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	33
C.2.3	EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	33
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS.....		34
D.1	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	34
D.2	LIVROS E REGISTROS.....	34
D.3	PESSOAL.....	34
D.3.1	QUADRO DE PESSOAL.....	34
D.3.1.1	CARGOS EM COMISSÃO/CONFIANÇA.....	35
D.3.2	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	36
D.4	DECLARAÇÃO DE BENS.....	36
D.5	DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	37
D.6	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	37
D.6.1	JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	38
D.6.2	JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.....	38
SÍNTESE DO APURADO EM 2010.....		38
CONCLUSÃO.....		39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Processo: TC-0001956/026/10 (01 Anexo)

Órgão: Câmara Municipal de Assis

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2010

Presidente: Sr. José Aparecido Fernandes

Período: 1º/01/2010 a 31/12/2010

Relator: Conselheiro Robson Marinho

Instrução: UR/4-MARÍLIA / DSF-II

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



nisso também verificadas ressalvas e recomendações;

4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Aparecido Fernandes, responsável pelas contas em exame (fl. 04 dos autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.1 CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

	Verificações	Sim/Não
1	Há compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no PPA, LDO e LOA?	Sim
2	Há compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA?	Sim
3	O plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade?	Não
4	A LDO contém os Anexos de Metas Fiscais com previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo? (art. 4º, § 1º a 2º da LRF)	Sim
5	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da LRF)	Sim
6	A LDO prescreve critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)	Sim
7	Tais entidades acham-se nomeadas em algum instrumento legal (LDO, lei específica)?	Sim
8	A lei orçamentária anual abrange todas as entidades públicas do Município (autarquias, fundações e empresas estatais)? (art. 165, § 5º da CF).	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



9	A lei orçamentária anual apresenta a despesa até o nível do elemento (art. 15 da <u>Lei Federal nº. 4.320/64</u>)?	Sim
10	A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual aceitável?	Sim
11	Em face de superavitários regimes próprios de previdência, a lei orçamentária prevê reserva de contingência? (art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001 – SOF/STN).	Sim
12	A proposta orçamentária foi realizada de forma participativa?	Sim
13	Dispondo de mais de 20 mil habitantes, o Município tem Plano Diretor?	Sim

Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o Legislativo vem aprovando as mesmas contemplando os requisitos previstos na legislação, conforme quadro anterior, exceção feita aos indicadores que divergiam de uma peça para outra, prejudicando uma análise efetiva do cumprimento das metas estabelecidas.

A.2 AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Da análise do relatório de atividades, observamos que 61,5% das ações prioritizadas na LOA não atingiram os indicadores/metas idealizados, pois não houve interesse na aquisição/gasto, conforme demonstrativo específico juntado às fls. 6/8 dos autos, com destaque para os relacionados abaixo:

Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
Aquisição de Equipamento de Informática	Unidade	100,00	18,50	Devido à construção do novo prédio o investimento com aquisição de móveis ficou para o ano de 2011.
Aquisição de veículo	Unidade	100,00	0,00	Não houve interesse.
Aquisição de móveis diversos	Unidade	100,00	0,00	Não houve interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Locação de Softwares	Unidade	100,00	35,00	Havia previsão de contratar empresa para suporte técnico, mas, não houve interesse do ordenador de despesa.
Reforma e Ampliação da Câmara	Unidade	100,00	0,00	Não houve necessidade em face da construção do novo prédio.
Publicidade Geral	Unidade	100,00	84,80	A despesa prevista ficou abaixo da realizada em razão da realização de pregão eletrônico.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DE BALANÇOS

B.1.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

B.1.1.1 Repasses Recebidos

Receitas/Repasses	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Receitas de Capital	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Deduções da Receita	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Subtotal das Receitas Orçam.	-	-		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	-	-		
Repasses Recebidos		3.392.600,00		
Total das Receitas e Repasses		3.392.600,00		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		3.392.600,00		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		-	#DIV/0!	#DIV/0!
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		3.392.600,00	#DIV/0!	100,00%

O resultado da execução orçamentária da receita, **apurado com base nos dados enviados pela origem**, demonstra que o órgão registrou um déficit de arrecadação equivalente a -0,73% em relação à previsão inicial (previsão da Lei Orçamentária: R\$ 3.417.600,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Em relação ao Resultado da Execução Orçamentária da Receita apurado no exercício anterior, verifica-se um aumento nesta variável (receita do exercício anterior: R\$ 2.515.730,00).

B.1.1.2 Resultado da Execução Orçamentária da Despesa

Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	2.408.600,00	2.061.136,60	-14,43%	69,76%
Despesas de Capital	837.000,00	752.423,82	-10,10%	25,47%
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Despesas Intraorçamentárias	147.000,00	140.982,95	-4,09%	4,77%
Subtotal das Despesas	3.392.600,00	2.954.543,37		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	3.392.600,00	2.954.543,37		
Repasse Concedidos	-	-		
Total das Despesas e Repasses		2.954.543,37		
(+) Inclusões da Fiscalização	-	-		
(-) Exclusões da Fiscalização	-	-		
Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		2.954.543,37		
Resultado da Execução da Orçamentária da Despesa		438.056,63	12,91%	14,83%
Resultado da Exec. da Orç./Financeira da Despesa Ajustado		438.056,63	12,91%	14,83%

O resultado da execução orçamentária da despesa, **apurado com base nos dados enviados pela origem**, demonstra que o órgão obteve uma economia na realização da despesa equivalente a 12,91% em relação à fixação final.

Em relação ao Resultado da Execução Orçamentária da Despesa apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável (exercício anterior com economia orçamentária de 16,22%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.1.1.3 Resultado Geral da Execução Orçamentária

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	-	
	Despesa Executada	2.954.543,37	
	Déficit/Superávit	(2.954.543,37)	#DIV/0!
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:			
	Receita Arrecadada Ajustada	3.392.600,00	
	Despesa Executada Ajustada	2.954.543,37	
	Déficit/Superávit Ajustado	438.056,63	12,91%

O resultado Geral da execução orçamentária, **apurado com base nos dados enviados pela origem**, demonstra que o órgão obteve um superávit no exercício, correspondendo a 12,91% da receita realizada.

Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável (exercício anterior com resultado positivo de 16,22%).

B.1.2 BALANÇO FINANCEIRO

B.1.2.1 Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior

A Câmara Municipal não apresentou no exercício em exame saldo inicial e final nas contas do Ativo Disponível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL - Análise da Capacidade de Pagamento

B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

A Câmara Municipal não apresentou no exercício em exame saldo final nas contas do Ativo Disponível e do Passivo Financeiro.

B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo

A Câmara Municipal não apresentou no exercício em exame saldo final nas contas do Ativo Disponível, Créditos a receber de Curto Prazo e Passivo Financeiro.

B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

A Câmara Municipal não apresentou no exercício em exame saldo final nas contas do Passivo de Curto e Longo Prazo, prejudicando, portanto, a análise deste item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

B.1.4.1 Análise do Resultado Patrimonial

Nomenclatura	2009	2010
Resultado das Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária - A	81.933,20	1.190.480,45
(+) Inclusões da Fiscalização - B		
(-) Exclusões da Fiscalização - C		
Res. Var. Patr. Res. da Exec. Orç. Ajustada - D = A+B-C	81.933,20	1.190.480,45
Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária - E	- 79.122,70	- 443.359,55
(+) Inclusões da Fiscalização - F		
(-) Exclusões da Fiscalização - G		
Res. Var. Patr. Indep. da Exec. Orç. - H = E + F - G	- 79.122,70	- 443.359,55
Resultado Patrimonial = A+E	2.810,50	747.120,90
Resultado Patrimonial Ajustado - I = D+H	2.810,50	747.120,90

O superávit econômico obtido no exercício, apurado com base nos dados enviados pela origem, ocorreu em função do resultado positivo obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Resultantes da Execução Orçamentária.

Em relação ao Resultado Patrimonial apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação favorável, pois houve um aumento nesta variável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.1.5 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.5.1 Restos a Pagar

No exercício de 2010, não houve movimentação de restos a pagar na Câmara de Assis.

B.1.6 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

B.1.6.1 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Orçamentário

Balanço Orçamentário	Valores Apurados		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Receita Prevista Atualizada	-	-	-
Total Receita Arrecadada	-	-	-
Dotacao Atualizada	3.392.600,00	3.392.600,00	-
Total Despesa Empenhada	2.954.543,37	2.954.543,37	-

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço orçamentário informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.1.6.2 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro

Balanço Financeiro	Valores Apurados		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Saldo Exerc. Anterior	-	-	-
Total Receita Orcamentaria	-	-	-
Total Receita ExtraOrcamentaria	4.186.622,87	4.186.622,87	-
Total Despesa Orcamentaria	2.954.543,37	2.954.543,37	-
Total Despesa ExtraOrcamentaria	1.232.079,50	1.232.079,50	-
Saldo Exerc. Atual			-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.1.6.3 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	Diferença
Total Ativo Financeiro	-	-	-
Total Ativo Permanente	1.292.097,43	1.292.097,43	-
Total Passivo Financeiro	-	-	-
Total Passivo Permanente	-	-	-

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.1.6.4 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstrações da Var. Patrimoniais	Valores Apurados com Base nos:		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Total Variações Ativas	4.191.697,12	4.191.697,12	-
Total Variações Passivas	3.444.576,22	3.444.576,22	-
Resultado Econômico	747.120,90	747.120,90	-

Efetuada a comparação entre os dados da Demonstração das Variações Patrimoniais informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	12/2009	04/2010	08/2010	12/2010
% Permitido Legal	6,0000%	6,0000%	6,0000%	6,0000%
Gastos - A	⁽¹⁾ R\$ 1.601.240,05	R\$ 1.632.064,11	R\$ 1.636.289,15	⁽¹⁾ R\$ 1.589.062,14
(+) Inclusões da Fiscalização - B				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C				⁽³⁾ R\$ 10.255,00
Gastos Ajustados -D				R\$ 1.578.807,14
RCL -E	⁽²⁾ R\$ 122.383.104,92	R\$ 129.604.014,39	R\$ 134.158.869,65	R\$ 136.286.611,21
(+) Inclusões da Fiscalização - F				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G				R\$ 1.536.944,94
RCL Ajustada - H -				⁽⁴⁾ R\$ 134.749.666,27
% Gasto = A/E	1,3818%	1,2593%	1,2197%	1,1660%
% Gasto Ajustado = D/H				1,1716%

(1) Valores extraídos do Sistema Audesp - RGF do 3º quadrimestre/2009.

(2) Valor extraído do relatório do exercício de 2009 (TC-000846/026/09).

(3) Ajuste da fiscalização relativo à cota patronal ao RPPS - "Outras obrigações patronais" (código contábil 3.3.3.91.13.99), considerada na despesa e não considerada na dedução do demonstrativo do Sistema Audesp.

(4) RCL apurada pela fiscalização.

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2005	80.334.358,81	896.680,63	1,12%	-	0,00%
2006	89.453.842,85	1.043.178,63	1,17%	-	0,00%
2007	99.372.022,03	1.222.747,47	1,23%	-	0,00%
2008	117.096.124,23	1.348.141,85	1,15%	-	0,00%
2009	122.383.104,92	1.601.240,05	1,31%	-	0,00%
2010	134.749.666,27	1.578.807,14	1,17%	-	0,00%

Com pessoal ativo e inativo, o Poder Legislativo despendeu 1,17% da receita corrente líquida, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (5,70% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.2.2 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da cronologia dos desembolsos.

B.2.3 ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 31/12/2010, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

B.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

B.3.1 LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal:

População do Município	95.144	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	71.737.081,96	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	5.021.595,74	7,00%
Total de despesas do exercício	2.954.543,37	4,12%

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2010:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Receita tributária municipal:

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)

Taxas

Contribuições de melhoria

Receitas de Transferências:

FPM

ITR

ICMS

IPVA

IPI

CIDE

Imposto sobre ouro

21.689.105,89
764.774,97
9.228,71

21.681.208,02
41.737,01
26.141.137,41
9.714.954,39
211.002,74
222.923,56

Total 80.476.072,70

B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
 (Emenda Constitucional n° 25/2000)

Repasse total da Prefeitura	3.392.600,00
Despesas com folha de pagamento	1.618.309,03
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	47,70%
Percentual máximo	70,00%

A Câmara Municipal de Assis atendeu o disposto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 3.888,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.299,04) foram fixados pela Lei Municipal n°. 5.097, de 20 de dezembro de 2007.

No exame prévio do ato fixatório, esta Corte teceu os seguintes alertas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



1) Que a revisão geral assegurada pela Constituição Federal (art. 37, inciso X), compreenda, apenas, a atualização do poder de compra dos subsídios;

2) Que o Vereador quando estiver licenciado em decorrência de moléstia grave, a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, o encargo financeiro (salário) deverá ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.213/91.

A Origem apresentou suas justificativas quanto aos questionamentos supra, sendo aceitas por esta E. Corte de Contas.

A revisão geral anual foi de 4,18%, ou seja, em percentual que se compatibiliza com a inflação do período anterior.

Tal revisão deu-se mediante lei específica (Lei Municipal nº. 5.358, de 24/02/2010), a partir de fevereiro de 2010, atendendo, de modo geral e igual, a servidores¹ e agentes políticos da Câmara de Vereadores.

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

¹ Revisão geral anual concedida aos servidores por meio da Resolução nº. 150, de 23/02/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



**B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual
(artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)**

B.3.3.1.1 VEREADORES

A) *Subsídio inicialmente fixado (janeiro/10):*

	95.144	%	Valor Limite
População do Município			
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.888,00	31,40%	1.065,63 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	1		
Subsídios dos Vereadores	34.992,00		
Valor máximo p/ Vereadores	44.582,65		
Diferença total	9.590,65		A menor

B) *Subsídio após a revisão geral anual de 4,18% (fevereiro a dezembro/10):*

	95.144	%	Valor Limite
População do Município			
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.050,52	32,71%	903,11 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	11		
Subsídios dos Vereadores	401.001,48		
Valor máximo p/ Vereadores	490.409,17		
Diferença total	89.407,69		A menor

Obs.: Do montante de subsídios, deduzir a cifra de R\$ 2.025,26, referente ao desconto por não comparecimento em sessões ordinárias (R\$ 1.012,63 - Vereador João A. Binato Jr.; R\$ 1.012,63 - Vereador Marcio Ap. Martins - sessões de outubro/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

A) *Subsídio inicialmente fixado (janeiro/10):*

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	4.299,04	34,71%	654,59 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	4.299,04		
Valor máximo p/ Presidente	4.953,63		
Diferença total	654,59	A menor	

B) *Subsídio após a revisão geral anual de 4,18% (fevereiro a dezembro/10):*

População do Município	95.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	4.478,74	36,17%	474,89 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	49.266,14		
Valor máximo p/ Presidente	54.489,91		
Diferença total	5.223,77	A menor	

B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal)

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	134.749.666,27	6.737.483,31	
Despesa total com remuneração dos Vereadores*		487.533,40	0,36%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

* Já com a dedução do valor descontado pelo não comparecimento em sessões ordinárias, conforme apontamento no subitem B.3.3.1.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito. (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	155.809,81	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	53.565,18		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	48.443,72		Correto

B.3.3.4 PAGAMENTOS

De acordo com nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados.

Não se verificou pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias.

B.3.4 AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Tal qual se vê no quadro abaixo, o Poder Legislativo atendeu ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.640.393,91	131.414.439,11	1,2483%	1,2483%
07	1.636.864,40	132.601.235,22	1,2344%	
08	1.636.289,15	134.158.869,65	1,2197%	
09	1.625.028,65	134.818.242,22	1,2053%	
10	1.556.296,14	134.469.912,44	1,1574%	
11	1.567.925,96	135.607.298,99	1,1562%	
12	1.578.807,14	134.749.666,27	1,1717%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,08%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.4 OUTRAS DESPESAS

B.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos, sob o aspecto formal, apresentaram a seguinte posição:

- **INSS:** recolhimentos processados.
Existe um parcelamento relativo à cota patronal devida sob os subsídios dos agentes políticos, referente ao período de 07/2001 a 09/2006, cujos recolhimentos estão sendo efetuados pela Prefeitura, os quais se encontravam em ordem.
- **FGTS:** recolhimentos não efetuados, em face do regime Estatutário.
- **Previdência Própria do Município:** recolhimentos realizados.

B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Os gastos com publicidade e propaganda oficial representaram a cifra de R\$ 84.708,00.

B.4.2.1 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

Das despesas processadas pelo regime de adiantamento, constatamos algumas impropriedades de ordem formal, quais sejam:

- 1) Ausência de justificativas claras evidenciando a finalidade pública de tais dispêndios.

A título exemplificativo juntamos cópias das despesas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



viagens que objetivaram o conhecimento da tecnologia na área de hortifruti e visita à AGRIFAM - Feira da Agricultura Familiar - fls. 4/15 do Anexo.

2) Inexistência de relatórios objetivos acerca das atividades realizadas nas viagens, a exemplo da participação no Curso sobre "O Papel da Comissão de Orçamento e Finanças"², bem como dos processos citados no parágrafo anterior - fls. 16/33 e 4/15 do Anexo, respectivamente.

3) Inexistência de Pareceres do responsável pelo Controle Interno atestando a correta aplicação dos recursos e a regular prestação de contas, em desobediência ao artigo 76 da Lei Federal nº. 4.320/64 e determinação desta Casa (Comunicado SDG nº. 19/2010, publicado no DOE de 08/06/2010) - Certidão com o nome do responsável pelo controle interno à fl. 3 do Anexo.

As falhas anotadas prejudicaram uma efetiva análise quanto ao interesse público envolvido em tais despesas, além de evidenciarem uma inadequada gestão dos recursos públicos, em ofensa aos princípios da motivação, da transparência e da eficiência, norteadores, dentre outros, dos atos administrativos.

Ademais, a Resolução nº. 81, de 05/03/2003, que instituiu o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo, determina a apresentação de relatório detalhado das atividades desempenhadas em missão oficial ou participação em cursos, simpósios ou congressos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme seu artigo 12 - fls. 34/38 do Anexo.

² Consta somente o Certificado de participação do vereador Silvio Nogueira Bahia, não sendo apresentado o Certificado do Vereador João da Silva Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desses setores.

Constatamos que as disponibilidades da Câmara são movimentadas no Banco do Brasil S/A, em atendimento ao artigo 164 da Constituição Federal.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	2	2	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais			
Pregões Eletrônicos			
Total	2	2	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Não foram apresentadas as pesquisas de preços relativas ao procedimento licitatório realizado para contratação de empresa jornalística objetivando a divulgação do Disk Câmara, Ouvidoria e Urna do Povo (Convite n°. 03/2010).

O levantamento de custos é imprescindível em procedimentos licitatórios, pois visa obter parâmetros para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



avaliar se os preços apresentados pelos proponentes estão compatíveis com os praticados no mercado.

A jurisprudência desta Casa considera essencial a realização de pesquisa de preço, para definição da exequibilidade do contrato, da compatibilidade e da economicidade da contratação, pois sua ausência compromete a competitividade e a busca da contratação mais vantajosa para a Administração (julgamentos dos processos TC-000077/005/08, TC-00079/005/08 e TC-00137/005/08).

A falha apresentada contraria o disposto no inciso V do artigo 15 c/c o § 2º, II, do artigo 40 e inciso IV do artigo 43, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, além de se tratar de **reincidência**, visto anotação no relatório do exercício anterior (TC-000846/026/09).

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), tampouco o Pregão.

C.1.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

No exercício analisado não foram realizadas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto nos artigos 24 e 25, e passíveis de ratificação, nos termos do artigo 26, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

C.2 CONTRATOS

A análise abrangeu o anotado nos próximos itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2010 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

A Origem encaminhou relação dos contratos de valor inferior ao de remessa. A partir dela, sob amostragem, verificamos regularidade de instrução formal.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº.:	001/2010
	Data:	05/02/2010
	Contratada:	Rádio Cultura de Assis Ltda.
	Valor:	R\$ 30.637,50
	Objeto:	Prestação de serviços com transmissão das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal.
	Execução/Prazo:	A partir da data de assinatura até 20/12/2010

02	Contrato nº.:	003/2010
	Data:	16/03/2010
	Contratada:	Empresa Jornal de Assis Ltda. - EPP
	Valor:	R\$ 8.640,00
	Objeto:	Veiculação de publicidade do "Disk Câmara"
	Execução/ Prazo:	10/03/2010 a 20/12/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício - artigo 49, L.R.F.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da L.R.F.	Sim

D.2 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31/12/2010:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Efetivos	25	25	19	19	6	6
Em comissão	19	19	17	18	2	1
Total	44	44	36	37	8	7
Temporários	2009		2010		Em 31/12 de 2010	
Nº de contratados	-		-		-	

(Quadro de pessoal à fl. 39 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



No exercício sob análise, não houve admissões de servidores efetivos, tampouco contratações temporárias.

No ano examinado, admitiram-se 02 (dois) servidores para cargos em comissão. Quanto à análise das funções de referidos cargos, nos reportamos ao tópico subsequente.

Registramos a concessão, por meio da Resolução n°. 150, de 23/02/2010, de revisão geral anual de 4,18% aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de fevereiro/10.

D.3.1.1 CARGOS EM COMISSÃO/CONFIANÇA

Da análise do quadro de pessoal da Câmara de Assis, constatamos que do total de servidores efetivos (total de 23, sendo 19 do quadro da Câmara e 04 cedidos pela Prefeitura/Autarquia), 09 (nove) ocuparam funções em confiança e 04 (quatro) cargos em comissão, restando somente 10 (dez) servidores exercendo as atividades de seu cargo de origem (efetivo) - 01 (um) Chefe de Departamento Administrativo; 01 (um) Agente Administrativo; 02 Auxiliares Administrativos e 06 (seis) Ajudantes de Serviços - fls. 40/42 do Anexo.

Ademais, existiam mais 05 (cinco) cargos em comissão ocupados por externos (fl. 42 do Anexo), totalizando 18 (dezoito) cargos em comissão/confiança providos no exercício, o que demonstra que 64,29% do pessoal (total de 28 - admitido, nomeado ou cedido) ocuparam cargos de direção, chefia e assessoramento, ou seja, para cada servidor exercendo o cargo efetivo (10) existiam 1,8 servidores em cargo comissionado ou função em confiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



Para uma análise geral, elaboramos, com base nas atribuições dos cargos (fls. 43/64 do Anexo), um organograma da estrutura administrativa do Órgão, considerando somente os cargos ocupados no exercício - fl. 65 do Anexo.

Da análise desse organograma, nota-se tamanha desproporção entre cargos comissionados/confiança e efetivos e evidencia que as atividades da Câmara estão em sua maioria sendo exercidas por cargos que "em tese" são de chefia, direção e assessoramento, sem que haja qualquer subordinação.

De outra parte, verificamos que muitos dos cargos de provimento em comissão ou função em confiança não possuem os atributos de direção, chefia e assessoramento, nos termos artigo 37, V, da CF, mas, exercem funções inerentes a cargos efetivos, conforme atribuições juntadas às fls. 43/60 do Anexo.

As impropriedades anotadas já foram objeto de semelhantes apontamentos no relatório das contas de 2009 (TC-000846/026/09), tratando-se, portanto, de **reincidência**.

D.3.2 REGIME PREVIDENCIÁRIO

A Câmara não paga, à sua própria conta, aposentadorias ou pensões.

D.4 DECLARAÇÃO DE BENS

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº. 8.429/92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Registramos o envio intempestivo dos documentos exigidos pelo "Calendário Audep", sendo necessária a emissão de requisições pela fiscalização, conforme documentos encartados no Acessório I - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-001956/126/10).

Ressaltamos que não houve recomendações no Voto das últimas contas apreciadas por esta Corte³ (TC-000202/026/08), havendo somente determinação à próxima fiscalização para que certifique a implantação das medidas anunciadas para a regularização da falha contida no pagamento de horas extras a servidor público comissionado.

Da análise realizada, constatamos a regularização da falha anunciada.

³ Acórdão das contas de 2009 (TC-000846/026/09) publicado no Diário Oficial de 16/09/2011, portanto extemporâneo à análise em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2009	000846/026/09	Regular
2008	000202/026/08	Regular
2007	003295/026/07	Regular

D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal aprovou as contas do Prefeito dos exercícios de 2008 (TC-001737/026/08), 2007 (TC-002208/026/07) e 2006 (TC-003071/026/06), conforme Pareceres Prévios desta Corte.

As contas relativas ao exercício de 2009 (TC-000202/026/09) ainda não foram encaminhadas à Câmara Municipal.

SÍNTESE DO APURADO EM 2010

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 20-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos aos regimes geral e próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº. 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item B.4.2.1 - Despesas sob o regime de adiantamento:** impropriedades formais que contrariam os princípios norteadores dos atos administrativos e Lei Municipal.
2. **Item C.1 - Licitações**
Subitem C.1.1 - Falhas de Instrução: ausência de pesquisa de preços (**reincidência**).
3. **Item D.3.1.1 - Cargos em comissão/confiança:** cargos em comissão com atribuições inerentes a cargos efetivos (**reincidência**); alto percentual de cargos em comissão/confiança.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.4, em 27 de setembro de 2011


EVELYN FERNANDES BOGO

Agente da Fiscalização Financeira

INTERESSADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo n.º: TC-000.846/026/09 (1 Anexo)
Órgão: Câmara do Município de Assis
Assunto: Contas do exercício de 2009
Presidente: Arlindo Alves de Sousa
Período: 01/01/2009 a 31/12/2009
Certidão: fls.02 do Anexo.
Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução: UR.4- DSF-I.

dia 26/11

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-4-Marília,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da auditoria *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Auditoria nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Arlindo Alves de Sousa, responsável pelas contas em exame (2009) e do Sr. José Aparecido Fernandes responsável pelo exercício atual (2010), consoante documentos juntados às fls. 23/24 dos autos.

entre que
Verusda Aulinab
em 16/11/10 - 20:20 h

entre que
Vulso

entre que
em 01/11/10 - 20:20 h



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS.

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2005	1.591.000,00	1.590.000,00	(1.000,00)	-0,06%	328.555,12
2006	1.654.534,00	1.654.533,41	(0,59)	0,00%	201.285,43
2007	1.749.420,00	1.749.420,00	-		197.439,23
2008	1.891.000,00	1.891.000,00	-		183.051,83
2009	2.515.730,00	2.515.730,00	-		408.146,61
2010	3.417.600,00				

Verificamos que, no encerramento do exercício de 2009, a Câmara em exame efetuou devolução de "duodécimos não utilizado" à Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 408.146,61 (fls. 103/104 do Anexo), correspondente a 16,22% do valor orçado.

Analisando o quadro supra, depreende-se que não houve um adequado planejamento pelo Poder Legislativo em tela, pois a receita orçada para o exercício de 2009 (R\$ 2.515.730,00) foi **47,30%** maior que as despesas efetivadas no exercício precedente (2008), no montante de R\$ 1.707.948,17.

Corroborando com o relatado acima, observamos também que houve um aumento de **122,97%** na devolução de "duodécimos" ao Poder Executivo de Assis, comparando-se os exercícios de 2008 e 2009.

Infere-se, portanto, que o orçamento do Legislativo foi elaborado em dissonância com as disposições do artigo 30 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Documentos às fls. 03/13 e 103/104, todos do Anexo)

2 - DAS DESPESAS.

2.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.

Já excluídos os gastos com inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



População do Município	92.965	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	72.659.560,12	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	5.812.764,81	8,00%
Total de despesas do exercício	2.107.583,39	2,90%

(Balancete da Receita de 2008 da Prefeitura Municipal às fls. 71/85 do Anexo).

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2009:

Receita tributária municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	19.445.093,25
Taxas	677.089,41
Contribuições de melhoria	18.304,85
Receitas de Transferências:	
FPM	20.225.703,94
ITR	37.581,86
ICMS	22.261.294,63
IPVA	9.065.156,43
IPI	163.754,69
CIDE	121.851,42
Imposto sobre ouro	-
Total	72.015.830,48

(Balancete da Receita de 2009 da Prefeitura Municipal de Assis às fls. 86/102 do Anexo).

2.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA.

2.2.1 - OUTRAS DESPESAS.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa não mostrou irregularidades.

Consignamos, por conveniente e oportuno, que os gastos com publicidade e propaganda oficial no exercício em exame representaram a cifra de R\$ 82.535,48, consoante Declaração às fls. 105 do Anexo.



2.3 - DOS RESULTADOS.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. (Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001).

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	2.515.730,00	2.515.730,00	
Devolução de duodécimos		408.146,61	
Total	2.515.730,00	2.107.583,39	-16,22%
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	2.371.230,00	2.025.650,19	-14,57%
Despesas de Capital	144.500,00	81.933,20	-43,30%
Ajustes			
Total	2.515.730,00	2.107.583,39	-16,22%
Resultado			

(Balanço Orçamentário às fls. 13 do Anexo e Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas às fls. 27 do Anexo).

2.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2008	2009	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	64.661,12	2.810,50	95,65%
Patrimonial	542.166,03	544.976,53	0,52%

(Balanços Patrimonial e Econômico às fls. 15/16 do Anexo).

2.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

Examinadas as peças e demonstrativos contábeis (fls. 13/69 do Anexo), não detectamos inconsistências.

Consignamos que o Certificado do Conselho Regional de Contabilidade, emitido em consonância com a Lei nº.5.307/86, encontra-se às fls. 70 do Anexo.



2.3.3 - ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Em 31.12.2008, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar (Balanço Patrimonial às fls. 15 do Anexo).

3 - LICITAÇÕES.

3.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	2	1	50,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	1	1	100,00%
Pregões Eletrônicos			
Total	3	2	66,67%

(Relação às fls. 106 do Anexo)

3.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal, exceto à ausência de pesquisas ou planilhas de preços necessárias à verificação da compatibilidade dos preços contratados, com os efetivamente praticados no mercado, contrariando as disposições do inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) e adotou o Pregão, conforme constatamos "in loco".

3.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

3.3.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício de 2009 não houve Dispensas/Inexigibilidades na Câmara em exame, consoante Declaração às fls. 107 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



4 - CONTRATOS.

A análise abrangeu o anotado nos próximos itens:

4.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2009 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

4.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 108/110 do Anexo), nos termos das Instruções 02/2008, sendo que os ajustes de valor inferior ao limite de remessa foram, sob amostragem, analisados e, nisso, verificamos que os ajustes não contemplam as seguintes cláusulas obrigatórias, exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do ajuste (artigo 55, VI);
- Direitos e responsabilidades das partes (artigo 55, VII);
- Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (artigo 55, IX); e
- Vinculação do contrato ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor (artigo 55, inciso XI).

(Papéis de trabalho arquivados na Unidade Regional de Marília e cópias de contratos às fls. 111/125 do Anexo).

4.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	01/2009
	Data:	09/03/2009
	Contratada:	Rádio Cultura de Assis Ltda.
	Valor:	R\$ 24.000,00
	Objeto:	Prestação de serviço de radiodifusão para transmissão das sessões ordinárias.
	Execução/Prazo:	09/03 a 20/12/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



(Documentos às fls. 111/114 do Anexo)

02	Contrato n.º:	02/2009
	Data:	11/03/2009
	Contratada:	Rádio Difusora de Assis Ltda.
	Valor:	R\$ 36.017,00
	Objeto:	Contratação de empresa de radiodifusão de alcance no município de Assis, para prestação de serviços com edição e veiculação de "vinhetas" da ouvidoria parlamentar, "disk" câmara e urna do povo.
	Execução/ Prazo:	11/03 a 20/12/2009

(Documentos às fls. 115/118 do Anexo)

03	Contrato n.º:	04/2009
	Data:	11/03/2009
	Contratada:	Jornal de Assis Ltda
	Valor:	R\$ 6.960,00
	Objeto:	Contratação de empresa, instalada no município de Assis, com circulação regular de no mínimo cinco dias por semana, para publicação e veiculação de publicidade da "Urna do Povo".
	Execução/ Prazo:	11/03 a 20/12/2009

(Documentos às fls. 119/125 do Anexo)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual dos ajustes supra/retro citados.

5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, por meio do Sistema Audeps, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 56
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



6.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO.
(Emenda Constitucional nº 25/2000).

Repasse total da Prefeitura	2.515.730,00
Despesas com folha de pagamento	1.473.369,18
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	58,57%
Percentual máximo	70,00%

(Consolidado Geral da Câmara - Anexo 2 - às fls. 29 do Anexo)

6.2 - QUADRO DE PESSOAL.

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2009:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Efetivos	25	25	19	19	6	6
Em comissão	19	19	17	17	2	2
Total	44	44	36	36	8	8
Temporários	2008		2009		Em 31.12. 2009	
Nº de contratados	0		0		0	

Quadro de pessoal juntado às fls. 126 do Anexo.

Assim, vê-se que, em 2009, não foram admitidos servidores por concurso Público/Processo Seletivo, tampouco por prazo determinado.

Também não houve admissão de servidor em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

A Câmara em exame atendeu ao disposto no artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal, uma vez que houve a publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (fls. 127/129 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



No exercício de 2.009 houve revisão geral anual, na ordem de 6,10% apenas para os servidores do Poder Legislativo de Assis (fls. 130/131 do Anexo).

6.2.1 - CARGOS EM COMISSÃO.

Em nossa fiscalização, verificamos que a Edilidade mantém em seu quadro de pessoal (fls. 126 - Anexo) dezessete (17) cargos em comissão, o que representa 47,22% do total dos cargos efetivos (36) trinta e seis.

Ocorre que, a legislação do município é omissa sobre a matéria em questão (edição de lei), não prevendo as condições e percentuais mínimos, em mácula ao disposto no artigo 37, inciso V**, da Constituição Federal.

*** - V - " as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."*

6.2.2 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

Quando da fiscalização "in loco", constatamos o pagamento irregular/ilegal de horas-extras a funcionário público **comissionado** da Câmara Municipal, uma vez que o referido benefício trabalhista aplica-se somente aos servidores públicos efetivos.

O montante despendido a título de horas-extras foi de **R\$ 6.112,27**, de janeiro a outubro/2009, conforme demonstrado a seguir:

SERVIDOR	CARGO	VALOR ANUAL
Alicio Marcelo Pereira	Gerente de Setor	R\$ 6.112,27

(Documento às fls. 130/131 do Anexo)

Os servidores comissionados não têm direito à percepção de horas-extras, uma vez que, pela própria natureza do cargo em comissão, os mesmos devem estar disponíveis à Administração Pública em tempo integral, descartando, portanto, qualquer possibilidade de prestação de serviços em horário extraordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Consignamos, por oportuno, que há Jurisprudência desta E. Corte de Contas considerando irregular o pagamento de horas-extras a funcionários ocupantes de cargos em comissão - TC.nº 1.712/026/02.

6.2.3 - PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO.

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Assis (fls. 126 do Anexo) contempla diversos cargos comissionados que, no entendimento desta Auditoria, por sua natureza e estrutura, não se enquadram como cargos de provimento em comissão, por faltarem-lhes os atributos de direção, chefia ou assessoramento, como estabelece o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Embora a denominação dos cargos possa sugerir que seus ocupantes exerçam funções de "direção" ou "chefia", na prática, os servidores exercem atividades de natureza permanente e não têm outros servidores sob sua subordinação.

Como exemplo, citamos os cargos providos de:

- Chefe do Departamento de Finanças (contador);
- Procurador Jurídico;
- Gerente de Setor (motorista, vigia e comprador);
- Assessor de Eventos (escriturário - envia convites na ocorrência de sessões solenes);
- Assessor de Informática (tecnólogo em processamento de dados);
- Assessor Técnico Legislativo (escriturário - elabora atas);
- Assessor Legislativo I (escriturário);
- Secretário de Gabinete (escriturário - secretário do Assessor Técnico de Gabinete);
- Ouvidor Parlamentar;
- Chefe do Departamento Legislativo (escriturário - projetos de leis nas sessões);
- Chefe do Departamento de Administração (projetos - escriturário/secretaria);
- Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo (técnico em áudio e vídeo);
- Chefe do Departamento de Recursos Humanos, administra o setor de pessoal, todavia não possui subordinados.

Anotamos, por conveniente e oportuno, que no caso do Procurador Jurídico, em comissão, existe também provido o cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



6.2.4 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES.

Na realização dos trabalhos de fiscalização "in loco" observamos que a Câmara Municipal de Assis efetua pagamentos de várias gratificações aos servidores públicos, tanto efetivos como comissionados, referente à Gratificação pelo Exercício de Função Técnica (nível superior), Gratificação de Representação de Gabinete (atendimento ao Chefe do Poder Legislativo) e Gratificação por Atividade Legislativa (trabalhar nas sessões da Câmara), da ordem de 33% por gratificação, chegando, portanto, a dobrar a remuneração do servidor.

No que toca à Gratificação de Função Técnica observamos que alguns cargos já exigem nível superior para provimento e, posteriormente, ainda recebem a referida gratificação.

Com relação à Gratificação de Representação de Gabinete, entendemos que todos os servidores do Poder Legislativo têm por obrigação e até por hierarquia funcional atender ao Presidente da Edilidade.

Quanto à Gratificação por Atividade Legislativa, esta nada mais é que o pagamento de horas extraordinárias, já previstas na legislação trabalhista.

Diante do exposto, em que pese a existência de normativo legal regulamentando esses dispêndios, temos por irregulares, indevidos e inoportunos os referidos pagamentos, até porque, em um futuro podem gerar demandas judiciais, bem como aumento expressivo dos gastos com pessoal.

(Documentos às fls. 132/141 do Anexo)

6.3 - AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Tal qual se vê no quadro abaixo, o Poder Legislativo atendeu ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2009
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.517.588,40	119.330.279,21	1,2718%	1,2718%
07	1.547.648,45	119.022.251,92	1,3003%	
08	1.577.677,24	119.897.610,58	1,3159%	
09	1.614.210,63	119.672.443,06	1,3489%	
10	1.635.383,61	121.435.894,92	1,3467%	
11	1.665.777,63	122.509.002,34	1,3597%	
12	1.691.195,22	122.383.104,92	1,3819%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,11%

Visto a seguir, o aumento da taxa da despesa de pessoal **nada** tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 05 de julho de 2009. Tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando, por isso, atendido o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatamos "in loco" que o aumento dos gastos com pessoal supramencionado decorreu do incremento vegetativo da folha, mormente o pagamento do 13º Salário e um terço de férias indenizáveis, além da diminuição da arrecadação ocorrida no segundo semestre de 2009.

(Demonstrativo de fls. 142 do Anexo)

6.4 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Constatamos a existência de Entidade Previdenciária denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, criada pela Lei Municipal nº 4.161/02 e complementada pela Lei Municipal nº. 4162/02, instituindo o plano de custeio do regime próprio, cuja matéria está sendo tratada nos autos do processo TC. nº. 002.835/026/09, distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Robson Marinho.

Em 2009, à conta de seu próprio orçamento, a Câmara Municipal não concedeu aposentadorias e/ou pensões, bem como não despendeu recursos para pagamentos de tais benefícios, vez que os servidores do Legislativo de Assis encontram-se vinculados ao Regime Próprio de Previdência (fls. 143 do Anexo).

6.5 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



INSS: Recolhimentos processados.

Agentes Políticos: existe parcelamento relativo à cota patronal de períodos anteriores a outubro/2006 (processos n.ºs: 37.101.072 e 37.101.161) cujos recolhimentos estão sendo efetuados pela Prefeitura, os quais se encontram em ordem.

FGTS: Prejudicado (servidores estatutários).

Previdência Própria do Município: Recolhimentos processados.

(Certidão às fls. 144 do Anexo).

7 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

7.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS.

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 3.888,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.299,04) foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 5.097, de 20 de dezembro de 2007 (fls. 05/06 dos Autos).

No exame prévio do ato fixatório, esta Corte teceu os seguintes alertas:

- 1)- Que a revisão geral assegurada pela Constituição Federal (art. 37, inciso X), compreende, apenas, a atualização do poder de compra dos subsídios;
- 2)- Que o Vereador quando estiver licenciado em decorrência de moléstia grave, a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, o encargo financeiro (salário) deverá ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal n.º 8.213/91.

A Origem apresentou suas justificativas quanto aos questionamentos supra, que foram aceitos por esta E. Corte de Contas.

Não houve Revisão Geral Anual aos agentes políticos no exercício em exame (documento nas fls. 130/131 do Anexo).

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 62
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



7.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

7.1.1.1 - VEREADORES.

População do Município	94.415	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.888,00	31,40%	1.065,63 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	419.904,00		
Valor máximo p/ Vereadores	534.991,82		
Diferença total	115.087,82	A menor	

Obs. O vereador eleito Sr. Eduardo de Camargo Neto foi licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal de Saúde do município de Assis, tendo percebido somente a importância de R\$ 1.555,20, referente aos 12 (doze) primeiros dias do mês de janeiro/09. Assumiu sua vaga o 1º suplente do partido, Sr. Claudecir Rodrigues Martins (documentos às fls. 145/147 do Anexo).

7.1.1.2 - PRESIDENTE DA CÂMARA.

População do Município	94.415	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	4.299,04	34,71%	654,59 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	51.588,48		
Valor máximo p/ Presidente	59.443,54		
Diferença total	7.855,06	A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 63
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



7.1.2 - LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	122.383.104,92	6.119.155,25	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		471.492,48	0,39%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

(Demonstrativo às fls. 40/43 do Anexo)

7.1.3 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO. (ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Subsídio anual fixado para o Prefeito	150.060,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	51.588,48		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	46.656,00		Correto

(Documento às fls. 148 do Anexo).

7.2 - PAGAMENTOS.

De acordo com nossos cálculos, **não** se constataram pagamentos maiores que os fixados, consoante documentos acostados às fls. 149/150 do Anexo.

Não foram vistos pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias.

Não houve no exercício de 2009, tampouco em anos anteriores, acordos de parcelamento devido a quantias indevidamente pagas aos agentes políticos.

7.3 - DECLARAÇÃO DE BENS.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, consoante Declaração às fls. 151 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 64
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



8 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

8.1- TESOURARIA.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desse setor.

Consignamos que a Câmara em comento mantém suas disponibilidades financeiras depositadas no Banco Nossa Caixa S/A, agência localizada no município, havendo contrato de prestação de serviços bancários para pagamento de salários de servidores e agentes políticos firmado entre as partes.

Informamos ainda que a Câmara Municipal sempre depositou o salário de seus servidores em banco estatal (Banco Nossa Caixa S/A), todavia não foi realizado procedimento licitatório para escolha da referida instituição financeira, conforme declaração de fls. 152 do Anexo.

(Conciliação Bancária às fls. 153/156 do Anexo)

8.2- ALMOXARIFADO.

No que tange ao setor de Almojarifado, não detectamos irregularidades.

8.3- BENS PATRIMONIAIS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desse setor.

9 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

10 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Constatamos a formalização do seguinte expediente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 65
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



10.1 - EXPEDIENTE TC-027.172/026/10.

Versa o expediente sobre comunicação do DD. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo a respeito de possíveis irregularidades no processo licitatório nº 02/2009, tendo como finalidade a contratação de empresas jornalísticas.

Entende como indevida a divisão do objeto da licitação por itens, possibilitando a combinação de preços entre as convidadas.

Analisamos "in loco" o processo em comento e não detectamos irregularidades, no que tange ao aspecto formal/documental, especialmente quanto à divisão do objeto, uma vez que se trata de publicações e assuntos diversos, em locais (páginas) diferentes no jornal (primeira página e página central), quantidade de inserções variáveis, além de exigência de publicações coloridas e em preto e branco, tendo em vista a importância de cada matéria (Ouvidoria, Urna do Povo e Disk Câmara), a critério do Poder Discricionário do Gestor Público.

Entende essa E. Corte de Contas que a Origem deve adotar sistemática que permita a obtenção de proposta mais vantajosa e participação irrestrita de todas as empresas existentes no mercado.

A Jurisprudência desta Casa (TC-13603/026/03) é pacífica no sentido de que o critério mais vantajoso seria o de menor preço unitário e não o global, em consonância com os princípios da competitividade e economicidade.

No que toca à "possibilidade de combinação de preços entre as convidadas" está fiscalização não tem condição de analisar a procedência de possível conluio entre os licitantes, pois a fiscalização é realizada "a posteriori".

Ademais, não depreendemos no processo a ocorrência de possível superfaturamento, pois os preços contratados são os vigentes no mercado, consoante pesquisa de preços, realizada, via telefone, por esta fiscalização.

Diante do exposto, a auditoria entende que não procede a irregularidade suscitada pelo Ministério Público Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fls. 66
TC-000.846/026/09
Carmen Lígia



11 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

11.1 - DESPESAS DE PESSOAL.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	69.354.312,67	1.094.120,26	1,58%	-	0,00%
2005	80.334.358,81	896.680,63	1,12%	-	0,00%
2006	89.453.842,85	1.043.178,63	1,17%	-	0,00%
2007	99.372.022,03	1.222.747,47	1,23%	-	0,00%
2008	117.096.124,23	1.348.141,85	1,15%	-	0,00%
2009	122.383.104,92	1.691.195,22	1,38%	-	0,00%

Com pessoal ativo e inativo, o Poder Legislativo despendeu **1,38%** da receita corrente líquida, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (5,70% da RCL).

11.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

Publicidade do relatório de gestão fiscal	Sim ^(*)
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população durante todo o exercício.	Sim

(*) Publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal, nos 1º, 2º e 3º Quadrimestres (TC-000.846/126/09), em detrimento do disposto no artigo 55, § 2º, da LRF, em reincidência ao apontado pela auditoria precedente - TC-202/026/08).

12 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

A Câmara Municipal, no exercício em exame, atendeu parcialmente às Instruções desta Eminentíssima Casa de Contas.

Anotamos o encaminhamento intempestivo de dados/informações ao Sistema AUDESP, em desacordo com a Ordem de Serviço SDG nº. 02/2009, subitem 4.3.2.1, consoante apontamentos realizados no Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal - TC-000.846/126/09, que acompanha o presente processo.

Relativamente às recomendações exaradas por este Egrégio Tribunal, informamos que as últimas contas apreciadas por esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao regime geral de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2008	000.202/026/08	Regular
2007	003.295/026/07	Regular
2006	001.565/026/06	Regular com Recomendação

(Documentos às fls. 157/161 do Anexo).

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- Dos Suprimentos Financeiros: Planejamento irregular, tendo em vista a superestimação orçamentária - Subitem 1.1;

2- LICITAÇÕES

2.1- Falhas de Instrução: Não realizou pesquisa de preços - subitem 3.2;

3- CONTRATOS

3.1- Contratos Examinados "In Loco": Inobservância de cláusulas obrigatórias, em mácula a Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada - subitem 4.2;

4- PESSOAL

4.1- Quadro de Pessoal

4.1.1- Cargos em Comissão: Inexistência de lei prevendo o percentual dos cargos em comissão - subitem 6.2.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



4.1.2- Pagamento de Horas Extras a Servidor Comissionado: Pagamento irregular de horas extraordinárias (em reincidência) - subitem 6.2.2;

4.1.3- Provimento Irregular de Cargos em Comissão: Cargos em comissão desprovidos dos atributos de direção, chefia e assessoramento - subitem 6.2.3;

4.1.4- Pagamento de Gratificações: Pagamento indevido, irregular e inoportuno de várias gratificações a servidores - subitem 6.2.4;

5- TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

5.1- Tesouraria: Não realizou procedimento licitatório para escolha de instituição financeira para pagamento de salários dos servidores e agentes políticos - Subitem 8.1;

6- ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1- Transparência da Gestão Fiscal: Publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal (em reincidência) - subitem 11.2;

7- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO

TRIBUNAL: Atendimento parcial às Instruções, face ao envio intempestivo de dados/informações ao Sistema AUDESP, e atendimento parcial às Recomendações deste E. Tribunal de Contas (reincidência) - Item 12.

Os detalhes destas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.4, Marília em 28 de outubro de 2010


Carmen Lúgia Ciotto Montanha
AFF-Responsável por Equipe Técnica



Defesa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	12
Proc.	TC.000.202/026/08
Zilda	

Processo n.º: TC-000.202/026/08

Órgão: Câmara do Município de Assis

Assunto: Contas do exercício de 2008

Presidente (*): Marcio Aparecido Martins

Período: 01/01 a 31/12/08

Certidão(ões): fls. 02/03 do Anexo.

Relator: Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi

Instrução: UR.4/DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da auditoria "in loco" apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Auditoria nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Márcio Aparecido Martins e Arlindo Alves de Sousa, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual, respectivamente (fls. 04/05 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA

Fls.nº	13
Proc.	TC.000.202/026/08
Zilda	

1 - PRODUÇÃO LEGISLATIVA

No exercício, a Câmara produziu leis cuja natureza abaixo se detalha:

Despesa total da Câmara

1.707.948,17

Natureza das leis promulgadas:

Orçamentária	50	66,67%
Relativa à atuação do Executivo	(2)	
Denominação de logradouros públicos	22	29,33%
Homenagens, medalhas, honrarias	03	4,00%
Fixação de datas comemorativas		
Campo livre para digitação		
Quantidade de leis aprovadas	75	100,00%

(Docs. às fls. 29 do Anexo)

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2004	1.655.000,00	1.653.900,00	(1.100,00)	-0,07%	300.286,94
2005	1.591.000,00	1.590.000,00	(1.000,00)	-0,06%	328.555,12
2006	1.654.534,00	1.654.533,41	(0,59)	0,00%	201.285,43
2007	1.749.420,00	1.749.420,00	-		197.439,23
2008	1.891.000,00	1.891.000,00	-		183.051,83
2009	2.515.730,00				

Constatamos que os suprimentos financeiros previstos para o exercício em tela foram integralmente repassados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Assis, sendo o montante não utilizado, de R\$ 183.051,83 (9,68%) devolvido pelo Legislativo à Prefeitura.

(Docs. às fls. 30/32 do Anexo)

3 - DAS DESPESAS.

3.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da Constituição, conforme demonstração abaixo, salientando que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	14
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

não houve, no exercício de 2008, pagamentos de inativos (Consolidado às fls. 11 do Anexo):

População do Município	92.965	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	59.481.585,82	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	4.758.526,87	8,00%
Total de despesas do exercício	1.707.948,17	2,87%

(Docs. às fls. 33 do Anexo)

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a *Receita Tributária Ampliada de 2008*:

Receita tributária municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	18.737.087,43
Taxas	887.337,60
Contribuições de melhoria	468.887,22
Receitas de Transferências:	
FPM	22.288.588,19
ITR	38.017,12
ICMS	21.989.973,54
IPVA	7.834.618,49
IPI	216.174,76
CIDE	198.875,77
Imposto sobre ouro	-
Total	72.659.560,12

(Balancete da Receita às fls. 34/42 do Anexo)

3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

Os testes efetuados revelaram a regularidade formal da matéria.

3.3 - DOS RESULTADOS.

3.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.

(Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA

Fls.nº.	15
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	1.891.000,00	1.891.000,00	
Devolução de duodécimos		183.051,83	
Total	1.891.000,00	1.707.948,17	-9,68%
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	1.801.000,00	1.642.578,95	-8,80%
Despesas de Capital	90.000,00	65.369,22	-27,37%
Ajustes			
Total	1.891.000,00	1.707.948,17	-9,68%
Resultado		-	

3.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	14.256,00	64.661,12	353,57%
Patrimonial	477.504,91	542.166,03	13,54%

3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

Examinadas as peças contábeis, não detectamos inconsistências (Docs. às fls. 05/27 do Anexo).

Consignamos que o Certificado do Conselho Regional de Contabilidade, emitido, em consonância com a Lei nº 5.307, 01/09/1986, encontra-se às fls. 28 do Anexo.

3.3.3 - ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Em 31.12.2008, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar (Balanço Patrimonial às fls. 07 do Anexo).

4 - LICITAÇÕES.

4.1- Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	16
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	3	2	66,67%
Leilão			
Concurso			
Pregão			
Total	3	2	66,67%

Despesa licitada em relação ao total da despesa

Despesa total empenhada	1.707.948,17	100,00%
Pessoal e Encargos Sociais	1.348.107,71	
Juros e Amortização da Dívida	-	
Campo livre para outras exclusões	-	
Base de cálculo	359.840,46	
Despesa total licitada no exercício	61.718,52	17,15%

(Docs. às fls. 50/51 do Anexo)

A Câmara licitou o equivalente a 17,15% do gasto passível de licitação; no ano anterior (2007) tal percentual correspondeu a 55,85%.

4.2- Falhas de instrução

Não verificamos falhas de instrução formal.

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não adotou o Pregão (Doc. às fls. 52 do Anexo).

4.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

Verificamos que o Legislativo fiscalizado não realizou contratações com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8666/93 (doc. às fls. 53 do Anexo).

5 - CONTRATOS.

A análise abrangeu o anotado nos próximos itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA

Fls.nº.	17
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

5.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2008 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa (Doc. às fls. 54 do Anexo).

5.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*.

A origem encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (Doc. às fls. 55/56 do Anexo); a partir dela, sob amostragem, verificamos regularidade de instrução formal.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato n.º:	001/2008
	Data:	02/01/2008
	Contratada:	GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
	Valor:	R\$ 10.320,00
	Objeto:	Serviços de Implantação, locação e manutenção técnica de software para a gestão e gerenciamento de dados – Departamento Finanças da Câmara Municipal
	Execução/Prazo:	02/01/2008 a 02/01/2009

(Docs. às fls. 57/63 do Anexo)

Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas constatamos a regularidade da execução do contrato supra.

6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA

Fls.nº	18
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

7 - PESSOAL.

7.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO.
(Emenda Constitucional nº 25/2000).

Repasse total da Prefeitura	1.891.000,00
Despesas com folha de pagamento	1.201.235,07
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	63,52%
Percentual máximo	70,00%

7.2 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2007	2008	2007	2008	2007	2008
Efetivos	26	25	20	19	6	6
Em comissão	17	19	17	17	0	2
Total	43	44	37	36	6	8
Temporários	2007		2008		Em 31/12 de : 2008	
Nº de contratados	0		0		0	
Nº Vereadores	Em: 2007		Em: 2008			
	10		10			

(Quadro de Pessoal às fls. 64 do Anexo)

7.2.1 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR COMISSIONADO

Quando da fiscalização "in loco", constatamos o pagamento irregular/ilegal de horas-extras a funcionário público **comissionado interno** da Câmara Municipal, uma vez que o referido benefício trabalhista aplica-se somente aos servidores públicos efetivos.

O montante despendido a título de horas-extras foi de R\$ 6.014,13, conforme demonstrado a seguir:

SERVIDOR	CARGO	VALOR ANUAL
Alicio Marcelo Pereira	Gerente de Setor	R\$ 6.014,13

(Doc. às fls. 65 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº

19

Proc. TC.000.202/026/08

Zilda

Os servidores comissionados não têm direito à percepção de horas-extras, uma vez que, pela própria natureza do cargo em comissão, os mesmos devem estar disponíveis à Administração Pública em tempo integral, descartando, portanto, qualquer possibilidade de prestação de serviços em horário extraordinário.

Consignamos, por oportuno, que há Jurisprudência desta E. Corte de Contas considerando irregular o pagamento de horas-extras a funcionários ocupantes de cargos em comissão - TC.nº 1.712/026/02.

7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores mediante concurso/processo seletivo, bem como por prazo determinado (Docs.de fls. 66 do Anexo).

7.4 - AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Tal qual se vê no quadro abaixo, o Poder Legislativo atendeu ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.280.426,99	107.866.941,75	1,1870%	1,1870%
07	1.295.972,91	109.416.122,13	1,1844%	
08	1.299.445,95	110.515.250,04	1,1758%	
09	1.306.903,93	112.041.474,11	1,1664%	
10	1.318.708,20	112.536.425,69	1,1718%	
11	1.333.202,95	114.086.690,94	1,1686%	
12	1.348.141,85	117.096.124,23	1,1513%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,04%

Obs: Os valores informados no quadro acima apresentam divergências em relação àqueles constantes do Sistema AUDESP, conforme se infere do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC.nº 000.202/126/08) que acompanha estes autos.

RCL alterada pela auditoria (TC.1737/026/08)

(Doc. às fls. 68 do Anexo)

7.5 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Constatamos a existência da Entidade Previdenciária denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº.	20
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Município de Assis - ASSISPREV, criada pela Lei Municipal nº 4.161/02 e complementada pela Lei Municipal nº 4.162/02, instituindo o plano de custeio do regime próprio, cuja matéria está sendo tratada nos autos do Processo TC.nº 002.824/026/08, distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Art.40-RI).

Em 2008, à conta de seu próprio orçamento, a Câmara Municipal **não** concedeu aposentadorias e/ou pensões, bem como não despendeu recursos para pagamentos de tais benefícios, vez que os servidores do Legislativo de Assis encontram-se vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

7.6 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:

INSS:Recolhimentos efetuados.

Agentes Políticos: existe parcelamento relativo à cota patronal de períodos anteriores a outubro/2006 (Processos nºs: 37.101.072 e 37.101.161) cujos recolhimentos estão sendo efetuados pela Prefeitura, os quais se encontram em ordem, conforme documento de fls. 69 do Anexo);

FGTS: Prejudicado (servidores estatutários);

Previdência Própria do Município:Recolhimentos efetuados.

(Doc. às fls. 70 do Anexo)

8 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

8.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS.

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 1.191,12) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 1.320,00) foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 279, de 26/10/2004 (Doc. às fls. 71/72 do Anexo).

No entanto, fora sancionada a Lei Municipal nº 4.513, em **01/12/2004**, alterando os subsídios dos Srs. Vereadores e do Presidente da Câmara para R\$ 2.350,00 e R\$ 2.620,00, respectivamente (cópia da lei às fls. 73 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	21
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Referido ato de fixação (Lei Municipal nº 4.513/04) fora aprovado após o pleito eleitoral, em descompasso, portanto, com o Princípio da Moralidade, caracterizando irregularidade.

De qualquer modo, em face da decisão exarada pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Assis (Proc.nº 2.021/04, referente à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo), a Câmara Municipal de Assis está efetuando o pagamento dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara nos termos da Lei nº 279/04 e depositando em juízo a diferença apurada nos termos da Lei nº 4.513/04.

Juntamos às fls. 75/83 do Anexo, a decisão do Processo nº 2.021/04 e Guias de Depósito Judicial referentes aos valores depositados em juízo no exercício de 2008.

Informamos que os valores vigentes e pagos em Dezembro/2008 foram R\$ 1.241,37 (depositado 1.327,22) para Vereador e R\$ 1.488,83 (depositado R\$ 1.511,74) para o Presidente da Câmara.

(Docs. às fls. 141/145 do Anexo)

No exame prévio de ato fixatório (Lei nº 5.097 de 20/12/07) para a próxima legislatura (2009-2012), a auditoria detectou alguns pontos que considerou como irregularidades, a saber:

- a)-Previsão em seu art. 4º de revisão geral anual, nas mesmas datas e índices dos **reajustes** concedidos aos servidores municipais;
- b)-Em seu art. 2º, considera como efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave.

A origem foi alertada para que ao conceder a revisão anual dos subsídios, a mesma se restrinja apenas à atualização do poder de compra.

Quanto ao período de licença em decorrência de moléstia grave, seja observado que a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, tal encargo deverá ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.213/91.

Isto posto, sugerimos à próxima auditoria que verifique sua correta aplicação.

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	22
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

8.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.)

8.1.1.1 - VEREADORES.

a) - Janeiro a Março

População do Município	92.965	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença Individual			
Subsídio do Vereador	2.576,69	20,81%	2.376,94 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	3		
Subsídios dos Vereadores	69.570,63		
Valor máximo p/ Vereadores	133.747,96		
Diferença total	64.177,33	A menor	

b) - Abril a Dezembro

Diferença Individual			
Subsídio do Vereador	2.691,36	21,73%	2.262,27 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	9		
Subsídios dos Vereadores	218.000,16		
Valor máximo p/ Vereadores	401.243,87		
Diferença total	183.243,71	A menor	

8.1.1.2 - PRESIDENTE DA CÂMARA.

a) - Janeiro a Março

População do Município	92.965	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença Individual			
Subsídio do Presidente	2.872,73	23,20%	2.080,90 A menor
Número de meses	3		
Subsídio anual do Presidente	8.618,19		
Valor máximo p/ Presidente	14.860,88		
Diferença total	6.242,69	A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÁLIA

Fls.nº	23
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

b) -Abril a Dezembro

População do Município	92.965	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	3.000,57	24,23%	1.953,06 A menor
Número de meses	9		
Subsídio anual do Presidente	27.005,13		
Valor máximo p/ Presidente	44.582,65		
Diferença total	17.577,52	A menor	

8.1.2 - LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL) .

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	117.096.124,23	5.854.806,21	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		323.194,11	0,28%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

8.1.3 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO. (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL) .

Subsídio anual fixado para o Prefeito	122.121,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	35.623,32	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	31.952,31	Correto

8.2 - PAGAMENTOS .

De acordo com nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados (Documentos às fls. 85/145 do Anexo);

Não foram efetuados pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias.

Conforme verificado "in loco", inexistem acordos de parcelamento por quantias indevidamente pagas aos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	24
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

8.3 - DECLARAÇÃO DE BENS.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Doc. às fls. 147 do Anexo).

9 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desses setores.

Relativamente à Tesouraria, informamos que as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Assis encontram-se depositadas no Banco Nossa Caixa S/A, agência localizada no município, havendo contrato de prestação de serviços de pagamento de salários firmado entre as partes.

Informamos ainda que a Câmara Municipal sempre depositou o salário de seus servidores em banco estatal.

(Documentação acostada às fls. 148 do anexo)

10- LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

12.1 - DESPESAS DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	25
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2003	63.569.336,15	1.035.280,89	1,63%	-	
2004	69.354.312,67	1.094.120,26	1,58%	-	
2005	80.334.358,81	896.680,63	1,12%	-	
2006	89.453.842,85	1.043.178,63	1,17%	-	
2007	99.372.022,03	1.222.747,47	1,23%	-	
2008	117.096.124,23	1.348.141,85	1,15%	-	

Obs: Os valores informados no quadro acima apresentam divergências em relação àqueles constantes do Sistema AUDESP, conforme se infere do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC.nº 202/126/08) que acompanha estes autos. RCL. do exercício de 2008 alterada pela auditoria (TC.1737/026/08).

12.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

Publicidade do relatório de gestão fiscal	*Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população durante todo o exercício.	Sim

*Publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal, nos 1º, 2º e 3º Quadrimestres (TC.202/126/08), em detrimento do disposto no art.55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em reincidência ao apontado pela auditoria precedente (TC.003.295/026/07).

(Docs. às fls. 149/161 do Anexo)

13 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Houve atendimento à Lei Complementar n.º 709/93, Instruções 2/2007 e Instruções 02/2008.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, considerados aqueles com tempo hábil, verificamos que, em 2008, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2005	2006
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Proceda ao correto registro das receitas repassadas pela Prefeitura à Câmara		Sim
Não pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão		Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	26
Proc.	TC.000.202/026/08
	Zilda

Realize licitação para escolha do Banco no qual serão depositados os recursos relativos à folha de pagamento dos servidores		Não
Elabore o Inventário Físico Financeiro dos Bens Patrimoniais		Sim
Publique o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 55, 2º, da LRF.		Não

(Doc. às fls. 178 do Anexo)

14 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal acatou o Parecer Prévio relativo às contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2005 (favorável), nos termos do Decreto Legislativo nº 234/2008 (doc. às fls. 166 do Anexo).

As contas relativas ao exercício de 2006 e 2007 não haviam sido remetidas à apreciação do Legislativo até a data da auditoria (Doc. às fls. 165 do Anexo).

15 - SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 5 a 8% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao regime próprio	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2007	003.295/026/07	Regulares
2006	001.565/026/06	Regulares
2005	001.112/026/05	Regulares

(Docs. às fls. 170/171, 178 e 184 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fls.nº	27
Proc.	TC.000.202/026/08
Zilda	

17 CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável ao Julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

7-PESSOAL

7.2.1-PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS A SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO:

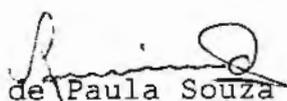
Pagamento irregular de horas-extras a servidor comissionado interno;

12.2.-TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal nos 1º, 2º e 3º quadrimestres (**reincidência**);

13-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Atendimento parcial às recomendações exaradas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.4-Marília, 17 de setembro de 2009


Zilda de Paula Souza Mioto
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica